DIÁRIO DO LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Sábado - 24 de agosto de 2013

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarqüínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS
1.1 - 53ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
1.2 - 19ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
1.3 - Reunião de Comissões
2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
2.1 - Plenário
2.2 - Comissões
3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE
5 - MANIFESTAÇÕES
6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA
7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/8/2013

Presidência dos Deputados Duarte Bechir e Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.409 a 4.411/2013 - Projetos de Resolução nºs 4.412 a 4.414/2013 - Requerimentos nºs 5.349 a 5.353/2013 - Comunicações: Comunicação do deputado Gustavo Corrêa - Questão de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos; suspensão e reabertura da reunião; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Palavras do presidente - Encerramento.

Comparecimento

-Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Duarte Bechir) -Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

-O deputado Vanderlei Miranda, 2º-secretário ad hoc, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

-O deputado Rômulo Viegas, 1º-secretário ad hoc, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Ademir Camilo, deputado federal, solicitando informações sobre os gastos do Estado com as obras de reforma de estádios para a Copa do Mundo da Fifa de 2014. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Aécio Neves, senador, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do deputado Duarte Bechir, por sua eleição para o cargo de presidente nacional do PSDB.

Da Sra. Ana Cristina Braga Albuquerque, subsecretária de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Segurança Pública encaminhado por meio do Ofício nº 1.693/2013/SGM.

Da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, secretária de Educação, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção a requerimento do deputado Duarte Bechir, pela realização de visitas às superintendências regionais de ensino.

Do Sr. Carlos Henrique Pereira Guimarães, presidente da Câmara Municipal de Baependi, solicitando seja realizada audiência pública desta Assembleia nesse município para discutir o Projeto de Lei nº 3.687/2013. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Carlos Magno de Moura Soares, prefeito municipal de Contagem, solicitando seja dada atenção especial às emendas de sua autoria no processo de execução das emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Cloves Eduardo Benevides, subsecretário de Políticas sobre Drogas, prestando informações relativas ao Requerimento n° 5.070/2013, da Comissão de Combate ao Crack.

Do Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.715/2013, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Cristiano dos Santos solicitando a esta Casa apoio para a inclusão do Festival da Canção de Alvinópolis no calendário de eventos de Minas; a apresentação de um projeto de lei que restrinja a troca de cédulas manchadas de tinta a clientes que tenham feito saques ou recebido as cédulas como troco de pagamentos efetuados; e a criação de um cadastro de desaparecidos. (- Às Comissões de Cultura e de Segurança Pública.)

Da Sra. Elisa Smaneoto, diretora de Gestão Interna do Gabinete-Adjunto de Gestão e Atendimento do Gabinete Pessoal da Presidenta da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.255/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Euvaldo M. Bittencourt Junior, coordenador-geral de Convênios da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, comunicando a celebração do convênio que especifica, firmado entre essa secretaria e a Secretaria de Desenvolvimento Social, com a interveniência do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Felipe Faria de Oliveira, coordenador regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Jequitinhonha e Mucuri, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.673/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do FNDE (218) informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas desse fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Henrique Antônio dos Santos Nunes, subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Pesca e Aquicultura (substituto), comunicando a celebração do convênio que menciona entre esse ministério e a Epamig. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marcello Barros de Oliveira, secretário nacional de Segurança Pública (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.077/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (12), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 3.964, 4.095, 4.105, 4.120, 4.944 e 4.945/2013, da Comissão de Participação Popular, 4.418 e 4.420/2013, da Comissão de Combate ao Uso do Crack, 4.504/2013, da Comissão de Segurança Pública, 4.751 e 4.822/2013, da Comissão de Direitos Humanos, e 4.636/2013, da deputada Liza Prado.

Da Sra. Maria Edwirges Madeira, superintendente da Infraero, prestando informações relativas ao Requerimento n° 4.925/2013, da Comissão de Esporte.

Do Sr. Nélio Aurélio de Souza, presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, solicitando a intercessão desta Casa perante o governador do Estado para a instalação de posto da PMMG na estrada que liga Nova Lima a Sabará. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Da Sra. Nívia Mônica da Silva, promotora de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento n° 5.063/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Paulo César Teodoro, prefeito municipal de Lagoa da Prata, solicitando sejam dadas as denominações de Rodovia Juca Rabello ao trecho rodoviário entre o entroncamento da MG-176 e a ponte sobre o Rio São Francisco que divide os Municípios de Lagoa da Prata e Luz e de Rodovia Vital Ulisses de Castro ao trecho rodoviário entre a referida ponte e a cidade de Lagoa da Prata. (- À Comissão de Transporte.)

Da Sra. Theresa Cristina Alonso de Souza, assistente social do Centro de Recuperação Resgatando Vidas, solicitando a destinação de recursos financeiros a essa entidade por meio de emenda parlamentar para a aquisição dos bens que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

CARTÃO

Do Gen.-Bda. Luiz Carlos Pereira Gomes, comandante da Escola de Sargentos das Armas, justificando sua ausência na audiência pública da Comissão de Turismo em 30/8/2013. (- À Comissão de Turismo.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.409/2013

Declara de utilidade pública o Instituto Beneficente Casa da União - Núcleo Divinópolis, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Beneficente Casa da União - Núcleo Divinópolis, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Fabiano Tolentino

Justificação: O Instituto Beneficente Casa da União - Núcleo Divinópolis, com sede no Município de Divinópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades precípuas prestar assistência social e filantrópica; atuar na promoção da pessoa humana e na defesa da vida; atuar na proteção da família, da maternidade, da infância, da terceira idade e da pessoa com necessidades especiais; promover a qualificação profissional contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho e renda; etc.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.410/2013

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Catas Altas da Noruega o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído pelo imóvel localizado às margens da Rodovia MG-482, no Km 248, com área de 3.015m² (três mil e quinze metros quadrados), situado no local denominado Agapito, na zona rural desse município, na extensão de 27m (vinte e sete metros) de frente, de 90m (noventa metros) pelo flanco com rua sem nome, de 90m (noventa metros) pelo lado sequente, confrontando com a Rodovia MG-482, fundos com extensão aproximada de 40m (quarenta metros), no qual se acham construídos uma casa em situação de abandono com área aproximada de 55m² (cinquenta e cinco metros quadrados) e um cômodo em separado de 15,5m² (quinze vírgula cinco metros quadrados), também em estado de abandono.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Catas Altas o imóvel que trata o art.1º.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de uma estação de tratamento de esgoto para atender às necessidades da população

Art. 3º- O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Bonifácio Mourão

Justificação: Este projeto de lei que submetemos à apreciação desta Casa dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Catas Altas do Noruega o imóvel que especifica.

Trata-se de bem público de propriedade do Estado gerenciado pelo DER-MG e localizado às margens da Rodovia MG-482 em Catas Altas da Noruega, no Km 248.

O imóvel em questão se localiza na zona rural do município e será destinado à instalação de uma estação de tratamento de esgoto para atender às necessidades da população. Assim, torna-se extremamente importante o Município de Catas Altas da Noruega assumir definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação do imóvel, a fim de propiciar bem-estar à população e de cuidar de sua saúde por meio de investimento em saneamento básico.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.411/2013

Institui o Dia Estadual do Trabalhador Joalheiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituído o Dia Estadual do Trabalhador Joalheiro, a ser comemorado anualmente no dia 1° de dezembro.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: Minas Gerais é um estado com tradição secular na produção de ouro e pedras preciosas desde a época do Império, tendo excelentes ourives, cravadores, polidores, *designers* e outros profissionais que integram a categoria.

A prospecção, exploração e lapidação desse mineral se confunde com a história do Estado. As minas que deram o nome a este ente federado foram a motivação para o início da ocupação populacional destas terras, sendo o ouro e os demais minerais preciosos o centro de tudo.

Por esses e outros motivos, dizemos que o desenvolvimento do trabalhador joalheiro está intimamente ligado às raízes mineiras. O Estado é responsável por exportar sucessos e por contribuir para escrever a história da joalheria no País.

Quanto à escolha da data, dia 1º de dezembro, ela se justifica na alusão a Santo Elói, patrono dos ouvires e joalheiros.

Por essas razões, pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.412/2013

Ratifica o Convênio ICMS nº 41, de 27 de maio de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 41, de 27 de maio de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que altera o Convênio ICMS nº 54, de 25 de maio de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o semiárido brasileiro.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO 4.413/2013

Ratifica o Convênio ICMS nº 44, de 12 de junho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 44, de 12 de junho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia e de Minas Gerais ao Convênio ICMS nº 125/11, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.414/2013

Ratifica o Convênio nº 49/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 24 de junho de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS nº 49/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 24 de junho de 2013, o qual altera o Convênio ICMS nº 54, de 2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

REQUERIMENTOS

Nº 5.349/2013, do deputado Inácio Franco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu pela posse de sua nova diretoria e dos conselhos consultivo e fiscal. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 5.350/2013, da deputada Maria Tereza Lara e do deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicitam seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a regulamentação da Lei nº 13.647, de 13/7/2000. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.351/2013, do deputado Neider Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia -Câmpus Salinas pelos 60 anos de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.352/2013, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Sacramento pelos 193 anos de fundação do município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.353/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o CDL Jovem Belo Horizonte pelos seus 25 anos de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Comunicações

- É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Gustavo Corrêa.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues - Presidente, conforme V. Exa. pode constatar, há apenas 5 deputados no Plenário e precisaríamos de 26 para continuarmos os trabalhos. Em face dessa circunstância, solicito o encerramento, de plano, da reunião.

O presidente - Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Vanderlei Miranda) - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 15 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Suspensão da Reunião

O presidente - A Presidência, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender, a reunião por 1 hora e 25 minutos para que se configure o quórum necessário para a continuação dos trabalhos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Rogério Correia) - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência verifica, de plano, que persiste a falta de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência encerra, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 276/2011, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto 3 emendas do deputado Gustavo Corrêa, que receberam os nºs 71 a 73, 2 dos deputados Glaycon Franco e Gustavo Valadares, que receberam os nºs 74 e 75, 1 do deputado Antônio Carlos Arantes, que recebeu o nº 76, 7 do deputado Rogério Correia, que receberam os nºs 77 a 83, 1 do deputado André Quintão, que recebeu o nº 84, 25 dos deputados Almir Paraca e André Quintão, que receberam os nºs 85 a 109, e 14 do deputado Fred Costa, que receberam os nºs 110 a 123, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Meio Ambiente para parecer. A presidência informa ainda que, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber duas emendas do Deputado Paulo Guedes, por serem idênticas às Emendas nºs 65 e 66.

- O teor das emendas apresentadas é o seguinte:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 276/2011

EMENDA Nº 71

Dê-se ao art. 121 a seguinte redação:

"Art. 121 - O Poder Executivo providenciará a distribuição gratuita de cópias desta lei às escolas públicas e privadas de ensinos fundamental, médio e superior, aos sindicatos e às associações de proprietários e trabalhadores rurais do Estado, aos Conselhos das Unidades de Conservação Estaduais, às bibliotecas públicas e às prefeituras municipais e promoverá campanhas institucionais com vistas à sua divulgação.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Gustavo Corrêa

Justificação: A distribuição gratuita de cópias dessa lei é necessária para promover o seu amplo conhecimento entre os principais atores sociais que tem o dever de promover seu cumprimento.

Considerando que seu texto altera significativamente o ordenamento jurídico no tocante às Unidades de Conservação Estaduais, é importante incluir os Conselhos das Unidades de Conservação como receptores imediatos de cópias gratuitas do texto normativo.

Assim, será possível aumentar a eficácia da norma, principalmente em relação à proteção das unidades de conservação de nosso Estado.

EMENDA Nº 72

Acrescente-se ao art. 14, IV, o termo "raros" após a expressão "ameaçados de extinção".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Gustavo Corrêa

Justificação: A hipótese de declaração do chefe do Executivo para proteção como área de preservação permanente para áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção ou endêmicos merece também se estender a exemplares raros. Isso porque, em algumas regiões, exemplares raros devem protegidos para que não acabem em listas de extinção.

Trata-se de uma alternativa para proteção nos casos em que o Executivo entenda ser necessário estabelecer proteção adicional para algumas localidades, a fim de assegurar que determinados exemplares raros da fauna e da flora mereçam abrigo nas áreas cobertas por florestas ou outras formas de vegetação em nosso Estado.

EMENDA Nº 73

Acrescente-se após o art. 116 o seguinte artigo:

"Art. ... - O pagamento de serviços ambientais de que trata essa lei obedecerá prioritariamente aos parâmetros da Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa por Desmatamento ou Degradação Ambiental - Redd -, Nações Unidas.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Gustavo Corrêa

Justificação: Desde a Conferência das Partes do Protocolo de Quioto - COP 13 realizada em Bali, a Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa por Desmatamento ou Degradação Ambiental - Redd - tem se tornado uma prioridade das Nações Unidas no combate às mudanças climáticas.

As iniciativas de Redd incluem o pagamento de serviços ambientais, além de outras atividades estatais, que deverão estar mais bem discriminadas em outros projetos relacionados com as mudanças climáticas.

Dessa forma, este dispositivo visa a assegurar as conexões estabelecidas entre este as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e a política estadual de mudanças climáticas, como está determinado no art. 4º, IV, do projeto de lei.

EMENDA Nº 74

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Somente após a conclusão do processo administrativo referente a infração às normas desta lei, será definida a pertinência de apresentação de denúncia ao Ministério Público por caracterização do ato infracional como crime ambiental nos termos da Lei Federal n° 9.615, de 1998.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Glaycon Franco - Gustavo Valadares.

EMENDA Nº 75

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Nas infrações às normas desta lei, a lavratura do auto de infração só poderá ocorrer após notificação ao infrator informando a irregularidade ambiental, indicando as adequações necessárias e o prazo para sua implementação.

Parágrafo único - Constatado o não cumprimento das adequações indicadas no prazo conferido no *caput* o infrator receberá advertência.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Glaycon Franco - Gustavo Valadares.

EMENDA Nº 76

Acrescente-se, onde convier:

"Art. … A pedido do interessado, os termos de compromisso e de ajustamento de conduta firmados com base na Lei n° 14.309, de 19 de junho de 2002, e vigentes na data de publicação desta lei serão reexaminados pelo órgão competente à luz do disposto nesta lei.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: Os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta são firmados entre o poder público e os empreendedores para que estes últimos assumam o compromisso de se ajustarem à legislação ambiental. Nesse contexto, quando há uma mudança na legislação ambiental, como a que será promovida pelo projeto de lei em tela, será necessário que os termos ainda em vigência sejam revistos para que o empreendedor se ajuste à nova legislação, no caso, à de política florestal e de proteção à biodiversidade.

EMENDA Nº 77

Dê-se ao o art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 13, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque-rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, na forma do regulamento, desde que:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos conselhos estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos;

II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Rogério Correia

EMENDA Nº 78

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º - (…)

Parágrafo único - Para os fins desta lei, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se referem os inciso IV e V deste artigo às propriedades e posses rurais com até quatro módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Rogério Correia

EMENDA Nº 79

Dê-se ao § 1º do art. 27 a seguinte redação:

"Art. 27 - (…)

§ 1º - Em caso de parcelamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo programa de reforma agrária, será considerada, para fins do disposto no *caput*, a área do imóvel anterior ao parcelamento.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Rogério Correia

EMENDA Nº 80

Acrescente-se ao art. 47 o seguinte parágrafo único:

"Art. 47 - (…)

Parágrafo único - A regularização ambiental dos assentamentos e projetos de reforma agrária dar-se-á mediante sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR - e, quando couber, sua adesão ao Programa de Regularização Ambiental e a assinatura de termo de compromisso, tudo na forma prevista nesta lei, nos termos da Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Rogério Correia

EMENDA Nº 81

Acrescente-se o seguinte artigo onde convier:

"Art. ... - O Programa Estruturador Adquação socioeconômico e Ambiental de Propriedades Rurais passa a ser considerado instrumento da política ambiental, ficando garantido aos imóveis rurais incluídos no referido Programa o direito ao Licenciamento Ambiental Administrativo e Simplificado.

Parágrafo único - Os procedimentos pertinentes ao disposto neste artigo serão estabelecidos em regulamento conjunto da Semad e Seapa, definido no prazo de três meses após a publicação desta lei.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Rogério Correia

EMENDA Nº 82

Dê-se ao inciso IV do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - (…)

IV - pequena propriedade ou posse rural familiar aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos de reforma agrária e do crédito fundiário atendendo ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Rogério Correia

EMENDA Nº 83

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - A Lei Florestal do Estado só poderá tratar como propriedade da agricultura familiar aquelas unidades produtivas que atendam a todos os critérios para enquadramento estabelecidos na Lei nº 11. 326.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Rogério Correia

EMENDA Nº 84

Suprima-se a alínea "g" do inciso II do art. 3°.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

André Quintão

EMENDA Nº 85

Dê-se à alínea "e" do inciso I do art. 3° a seguinte redação:

"Art. 3° - (...)

I - (...)

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do chefe do Poder Executivo Federal;".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 86

Dê-se ao art. 50 a seguinte redação:

"Art. 50 - Não será permitida a supressão de vegetação nativa que circunda os olhos d'água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuadas as hipóteses admitidas para intervenção em APPs.

Parágrafo único - Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água intermitentes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15m (quinze metros).".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 87

Dê-se ao inciso II do art. 5° a seguinte redação:

"Art. 5 - (...)

II - garantir a integridade da fauna, em especial a migratória, e das espécies vegetais e animais endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, assegurando a manutenção e a conservação dos ecossistemas a que pertencem;".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 88

Dê-se ao inciso II do art. 76 a seguinte redação:

"Art. 76 - (...)

II - a extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico, limitada a retirada anual de material lenhoso a 2m³ (dois metros cúbicos) por hectare;".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 89

Dê-se ao inciso XII do art. 5° a seguinte redação:

"Art. 5 - (...)

XII - desenvolver estratégias que efetivem a conservação da biodiversidade, entre elas, o pagamento de serviços ambientais e o fomento à utilização de sistemas agroflorestais, à redução do uso de agrotóxicos e à ampliação das áreas legalmente protegidas através de unidades de conservação;".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 90

Dê-se ao § 15 do art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19 - (...)

§ 15 - Nas APPs localizadas em área urbana com plano diretor ou projeto de expansão aprovados pelo município, será respeitada a ocupação em área consolidada, atendidas as recomendações técnicas do poder público e respeitados os devidos estudos de riscos geológicos, na forma do regulamento.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 91

Dê-se ao § 1° do art. 31 a seguinte redação:

"Art. 31 - (...)

§ 1º - As áreas de reserva legal extintas na forma do *caput* serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 92

Dê-se ao art. 53 a seguinte redação:

"Art. 53 - A área do bioma caatinga terá o uso regulado na forma definida pelo Copam, com base nas características de solo, biodiversidade e hidrologia próprias desse bioma.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 93

Dê-se ao § 7° do art. 61 a seguinte redação:

"Art. 61 - (...)

§ 7º - A desafetação ou a redução dos limites de uma unidade de conservação só podem ser feitas mediante lei específica precedida da realização de estudos técnicos e de audiência pública, na forma do regulamento.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 94

Dê-se à alínea "h" do inciso II do art. 3° a seguinte redação:

"Art. 3° - (...)

II - (...)

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do chefe do Poder Executivo Federal;".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 95

Dê-se ao inciso IV do art. 2° a seguinte redação:

"Art. 2° - (...)

IV - pequena propriedade ou posse rural familiar aquela explorada por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural que atenda ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 96

Dê-se ao art. 116 a seguinte redação:

"Art. 116 - As pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços que envolvam o uso de qualquer tecnologia de largo impacto para supressão de vegetação nativa são obrigadas a cadastrar-se no órgão ambiental estadual, conforme regulamento.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 97

Dê-se ao inciso II do § 6° do art. 40 a seguinte redação:

Art. 40 - (...)

§ 6º - As áreas a serem utilizadas para compensação deverão obrigatoriamente:

II - estar localizadas na mesma sub-bacia da área de reserva legal a ser compensada e, em não havendo essa possibilidade, de forma comprovada, na mesma bacia hidrográfica;".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 98

Dê-se à alínea "h" do inciso III do art. 3° a seguinte redação:

"Art. 3° - (...)

III - (...)

h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 99

Dê-se ao *caput* do inciso III do art. 3° a seguinte redação:

"Art. 3° - (...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, na forma do regulamento:".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 100

Dê-se ao art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20 - Aos proprietários e aos possuidores de imóveis rurais de até quatro módulos fiscais que desenvolviam atividades agrossilvipastoris nas áreas consolidadas em APPs em 22 de julho de 2008, é garantido o direito de que a recomposição, nos termos desta lei, somadas todas as APPs do imóvel, não ultrapassará:

I - 10% (dez por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área inferior a dois módulos fiscais;

II - 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, para imóveis rurais com área superior a dois e inferior a quatro módulos fiscais.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 101

Dê-se ao "caput" do art. 83 a seguinte redação:

"Art. 83 - A pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros estéreos) de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão poderá consumir produto ou subproduto de formação nativa, desde que oriundos de uso alternativo do solo, autorizado pelos órgãos ambientais competentes, nos seguintes percentuais de seu consumo anual total:".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 102

Dê-se ao § 8° do art. 61 a seguinte redação:
“Art. 61 - (...)
§ 8º - Ressalvado o disposto no § 5º, a mudança de categoria de unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica precedida da realização de estudos técnicos e de audiência pública, na forma do regulamento.”.
Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.
Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 103

Suprima-se o parágrafo único do art. 24.
Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.
Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 104

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:
“Art. ... - A autorização para as intervenções previstas nesta lei no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou RPPN será concedida pelo órgão responsável pela criação ou pela gestão da unidade, ouvido o conselho consultivo da unidade, na forma do regulamento.”.
Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.
Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 105

Dê-se ao § 1° do art. 63 a seguinte redação:
"Art. 63 - (...)
§ 1º - Nas áreas de importância biológica especial e nas de importância biológica extrema, somente será permitida supressão de vegetação nativa para implantação de projetos ou atividades considerados de interesse social ou de utilidade pública quando constatada ausência de alternativa técnica e locacional, mediante estudos ambientais, vedada a supressão de formações primárias.”.
Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.
Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 106

Dê-se ao § 3° do art. 16 a seguinte redação:
“Art. 16 - (...)
§ 3° - É vedada intervenção em APP protetora de vereda, salvo em casos de utilidade pública, atividades eventuais e de baixo impacto ambiental e acesso à água para consumo humano ou dessedentação de animais, conforme regulamento.”.
Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.
Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 107

Dê-se ao art. 76 a seguinte redação:
"Art. 76 - Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal:
I - os aceiros para prevenção de incêndios florestais, seguindo os parâmetros do órgão ambiental competente;
II - a extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico, segundo limitação descrita no art. 76 ou limitada a retirada anual de material linhoso a 2m³ (dois metros cúbicos) por hectare;
III - a limpeza de área ou roçada, conforme regulamento;
IV - a construção de bacias para acumulação de águas pluviais, em áreas antropizadas, para controle da erosão, melhoria da infiltração das águas no solo, abastecimento humano e dessedentação de animais, desde que a bacia não esteja situada em curso d’água, reserva legal ou outra área protegida ou com restrição de uso e nem implique supressão de vegetação nativa;
V - o aproveitamento de árvores mortas, decorrentes de processos naturais, para utilização no próprio imóvel, não sendo permitida a comercialização ou transporte;
VI - a realização de podas que não acarretem a morte do indivíduo, bem como a realização de picadas;
VII - a instalação de obras públicas que não impliquem rendimento lenhoso;
VIII - a coleta de produtos florestais não madeireiros, nos termos do art. 34, observado, no que couber, o registro a que se referem os arts. 89 e 90.
Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se por limpeza de área ou roçada a retirada de espécies arbustivas e herbáceas, predominantemente invasoras, em área antropizada, com limites de rendimento de material lenhoso definidos em regulamento.
Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.
Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 108

Suprima-se o § 2º do art. 56.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.
Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 109

Suprima-se o § 1° do art. 28.
Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.
Almir Paraca - André Quintão.

EMENDA Nº 110

Acrescente-se onde convier:

"CAPÍTULO …

Da entrega de animais capturados pelos centros de controle de zoonoses, canis públicos e congêneres para instituições e centros de ensino e pesquisa.

Art. ... - Fica proibido o fornecimento de animais capturados pelos centros de controle de zoonoses, canis públicos e congêneres para instituições e centros de ensino e pesquisa.

Parágrafo único - Em caso de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, caberá ao órgão responsável o pagamento de multa pecuniária no valor correspondente a 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por animal, aplicada em dobro na hipótese de reincidência.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.
Fred Costa

EMENDA Nº 111

Acrescente-se onde convier:

"Capítulo ...

Dispõe sobre a circulação de veículo de tração animal e de animal, montado ou não, em vias públicas

Art. … - O veículo de tração animal deverá ser de material compatível com as condições e com o porte físico do animal e deverá observar os critérios de segurança, de saúde animal e as especificações técnicas definidas no regulamento desta lei.

Art. ... - O condutor de veículo de tração animal deverá obedecer às normas e à sinalização previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB -, à legislação complementar ou às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran - e à legislação municipal específica.

Parágrafo único - A condução de animal montado ou de veículo de tração animal em via pública deverá ser feita pela pista da direita, junto ao meio-fio e em fila única, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados, em velocidade compatível com a natureza do transporte, impedido o galope.

Art. ... - Fica proibida a condução de veículo de tração animal por menor de dezoito anos, pessoa alcoolizada ou sob efeito de substância entorpecente.

Art. ... - O animal utilizado na tração de veículo deve estar em condições físicas e de saúde normais, identificado, ferrado, limpo, alimentado, dessedentado e em condições de segurança para o desempenho do trabalho.

§ 1º - É vedada a utilização, nas atividades de tração de veículo e carga, de animal cego, ferido, enfermo, extenuado, mutilado, desferrado, bem como de fêmea em estado de gestação ou aleitamento.

§ 2º - A jornada de trabalho do animal deverá ser de, no máximo, oito horas, de preferência no período das 6 horas às 18 horas, incluído o deslocamento para o trabalho, observado o intervalo de descanso de, no mínimo, 10 minutos por hora de trabalho.

§ 3º - Durante a jornada de trabalho, deverão ser oferecidos água e alimento para o animal, pelo menos de quatro em quatro horas.

§ 4º - A circulação de veículo de tração animal fica restrita a dia útil e sábado, reservado o domingo para descanso semanal do animal, ressalvada a hipótese de utilização em atividades voltadas para o lazer e para o turismo, como passeio de charrete em pontos turísticos do município.

§ 5º - O descanso do animal não poderá ocorrer em via de aclive ou declive, com arreio, sob condições climáticas adversas, nem com barbela presa ou outro tipo de freio que impeça movimento.

§ 6º - É vedado o abandono de animal, bem como deixar de ministrar-lhe tudo que humanitariamente possa prover a sua segurança, inclusive assistência veterinária.

Art. ... - Fica criada no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde comissão composta por veterinários, representantes de entidades ligadas à proteção e bem-estar dos animais de grande porte, entidades com ações voltadas para o meio ambiente e mestres-ferreiros, para atendimento e cuidados necessários à saúde desses animais, quando previamente cadastrados, observando-se o seguinte:

I - vacinação antirrábica e antitetânica anual;

II - vermifugação bianual;

III - inspeção para detectar a presença de parasitas e sinais de mudança de comportamento;

IV - exame anual para detecção da anemia infecciosa equina - AIE -, sendo observado que o licenciamento deverá ocorrer dentro do período de validade deste exame, ou seja, sessenta dias;

V - atendimento clínico-cirúrgico ambulatorial;

VI - higienização dos cascos, casqueamento, correção dos aprumos e ferrageamento pelo mestre-ferreiro.

§ 1º - O poder público promoverá esforços para garantir a gratuidade da realização dos procedimentos médico-veterinários previstos nos incisos de I a V do *caput* deste artigo, por meio da celebração e da manutenção de convênios com entidades ligadas à proteção de animais de tração.

§ 2º - A realização dos procedimentos previstos no inciso VI do *caput* deste artigo fica a cargo do responsável pelo animal.

Art. ... - Caso fique comprovada a ocorrência de gestação e de maus-tratos físicos ou mentais, o agente da autoridade de trânsito municipal realizará operação de abordagem do condutor, apreensão do veículo e acionamento imediato da polícia ambiental, para apreensão conjunta do animal e recolhimento deste a estabelecimento adequado.

Art. ... - Fica proibido usar no veículo de tração animal:

I - equídeo com idade inferior a três anos, atrelado, solto ou no cabresto;

II - dois ou mais animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, presos no mesmo veículo, atados pela cauda, amarrados pelos pés ou pescoço.

Parágrafo único - Constitui infração semelhante atar, no mesmo veículo, filhotes em período de amamentação.

Art. ... - É vedada a permanência dos referidos animais, soltos ou atados por corda ou por outro meio, em vias ou logradouros públicos.

Art. ... - O animal deverá ser mantido com ferraduras antiderrapantes, com pinos apropriados nas quatro patas e, durante o trabalho, deverá estar arreado com equipamento completo que não lhe cause sofrimento.

§ 1º - Fica proibido o uso de ferradura de borracha ou material assemelhado, fora dos padrões estipulados por esta lei, de equipamento inadequado como chicote, aguilhão, freio tipo professora, ou de instrumento que possa causar sofrimento, dor e dano à saúde do animal, bem como outra forma de castigo imposta pelo proprietário sob qualquer pretexto.

§ 2º - Aplica-se o disposto no art. 8° desta lei na hipótese de violação ao disposto neste artigo.

Art. ... - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios entre os órgãos públicos, responsáveis pelo trânsito e pelo controle de zoonoses do Município, universidades, associações civis sem fins lucrativos, empresas da iniciativa privada e outras instituições para os seguintes fins:

I - desenvolver projetos e programas educativos de capacitação para os carroceiros, bem como campanhas de conscientização da posse e guarda responsáveis de animais no município;

II - treinamento de capacitação profissional para aqueles que desejarem entrar no mercado de trabalho em outra atividade;

III - acompanhamento das restrições impostas por esta lei;

IV - criação de programas, campanhas e órgãos para possibilitar a apresentação de denúncias relativas ao cumprimento desta lei.

Art. ... - O descumprimento das disposições contidas nesta lei referentes às condições de manutenção do animal implicará as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 500 (quinhentas) Ufemgs – Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais;

III - no caso de reincidência, pagamento da multa em dobro, apreensão do animal e suspensão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo de Tração Animal - CRLVTA;

IV - cassação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo de Tração Animal - CRLVTA -, na hipótese da não regularização.

Art. ... - O proprietário de veículo de tração animal que for flagrado descartando entulho em área não autorizada será penalizado nos seguintes termos:

I - multa no valor de R$500,00 (quinhentos reais);

II - multa no valor de R$1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;

III - suspensão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo de Tração Animal – CRLVTA.

IV - cassação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo de Tração Animal - CRLVTA.

Art. ... - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com municípios para destinação de área rural adequada, com pastagem, com a finalidade de abrigar animais incapacitados para o trabalho, de acordo com critério veterinário.”.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Fred Costa

EMENDA Nº 112

Acrescentem-se onde convier :

“Art. ... - Ficam proibidas, em todo o território do Estado de Minas Gerais, a apresentação, a manutenção e a utilização sob qualquer forma, de animais selvagens, silvestres, domésticos ou domesticados, de grande, médio e pequeno portes, nativos ou exóticos em espetáculo circense.

Parágrafo único - Os eventos considerados similares em que fica comprovado, abuso e maus-tratos estão terminantemente proibidos, assim como a atividade descrita no caput desta lei.

Art. … - O descumprimento desse lei acarretará na imediata interdição do estabelecimento, bem como a apreensão dos animais, que deverão ser albergados em instituições públicas ou privadas designadas por qualquer dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama -, a fim de serem avaliados por médicos veterinários e receberem o devido tratamento.

Art. ... - Sem o prejuízo de eventuais ações decorrentes de outras normas legais, inclusive as de caráter penal, caberá ao infrator a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - Cancelamento de licença de funcionamento, se houver, e imediata interdição do local onde realizam as exibições;

II- multa de 10.000 Ufemgs (dez mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por dia de apresentação já realizada no território mineiro com a utilização dos animais.

III- multa de 10.000 Ufemgs (dez mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por dia, pela manutenção de animais em ambiente de apresentação ou atividade circense;

IV- multa de 5.000 Ufemgs (cinco mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por animal mantido sob custódia do responsável legal do circo.

Art.... - A arrecadação das multas aplicadas em decorrência desta lei será destinada ao Fundo Estadual de Bem-Estar Animal.”.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Fred Costa

EMENDA Nº 113

Acrescentem-se onde convier :

"Art. … - Fica expandida em 269,5ha (duzentos e sessenta e nove vírgula cinco hectares) a área da Estação Ecológica de Fechos, localizada no Município de Nova Lima, atualmente com área de 602,95ha (seiscentos e dois vírgula noventa e cinco hectares), compreendendo a área total de 872,45 (oitocentos e setenta e dois, quarenta e cinco hectares), nos seguintes limites e confrontações contidas no Anexo I desta lei.

Art. ... - A Estação Ecológica tem por finalidade a proteção do manancial d'água na bacia do ribeirão dos Fechos e dos ambientes naturais existentes.

Parágrafo único - Será permitido nessa área o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de educação ambiental, desde que não afete o funcionamento dos ecossistemas e a qualidade do manancial d'água, observada a legislação vigente.

Art. … - Cabe ao Instituto Estadual de Florestas - IEF - exercer, em conjunto com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG -, a administração da Estação Ecológica de Fechos.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Fred Costa

EMENDA Nº 114

Acrescente-se onde convier:

"CAPÍTULO ...

DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Art. 1º - Todos os animais existentes no território mineiro, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais ou artificiais, reconhecidos como de utilidade ao meio ambiente, são bens de interesse comum, respeitado o direito de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e esta lei, em especial, estabelecem.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto nesta lei os animais da fauna ictiológica, cuja situação é disciplinada em legislação especial.

Art. 2º - A Política Estadual de Proteção aos Animais será exercida em articulação com os órgãos e entidades competentes da União e dos municípios.

Art. 3º - A Política Estadual de Proteção aos Animais se orientará pelos seguintes princípios:

I - preservação e conservação da biodiversidade;

II - cumprimento da função social, ambiental e econômica da fauna;

III - exploração racional da fauna;

IV - compatibilização entre o desenvolvimento socioeconômico sustentável e o equilíbrio ambiental;

V - garantia da integridade das espécies animais endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção e da fauna migratória, assegurando-se a manutenção dos ecossistemas a que pertencem.

Art. 4º - São objetivos da Política Estadual de Proteção aos Animais:

I - garantir a perpetuação e a reposição das espécies;

II - disciplinar as formas e os métodos de exploração dos animais destinados ao consumo humano, à pesquisa, a trabalhos e à recreação;

III - estimular programas de educação ambiental e de turismo ecológico;

IV - proteger a fauna silvestre, exótica, doméstica e domesticada;

V - promover a recuperação de áreas degradadas;

VI - identificar as espécies de animais e as espécies ameaçadas de extinção;

VII - promover a pesquisa e a realização de atividades didático-científicas.

Art. 5º - Todos os animais pertencentes às espécies nativas, migratórias e a quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida, no todo ou em parte, ocorra dentro dos limites do território do Estado e que vivam naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedade do poder público, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Art. 6º - São vedados:

I - o exercício da caça profissional;

II - o exercício, sem licença, da caça amadorística ou para fins científicos;

III - a comercialização, sem licença da autoridade competente, de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem a sua caça, perseguição, destruição ou apanha, exceto o comércio de espécimes provenientes de criadouros devidamente legalizados;

IV - a apanha, sem licença da autoridade competente, de ovos, larvas e filhotes para comercialização e outros fins;

V - a destruição, sem licença da autoridade competente, de animais silvestres considerados nocivos à agricultura ou à saúde pública;

VI - o trânsito de peles ou outros produtos de animais silvestres desacompanhado de comprovação de procedência;

VII - a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes mediante técnicas, meios, métodos, aparelhos, petrechos ou equipamentos definidos como proibidos em regulamento ou em locais e períodos também definidos em regulamento como proibidos;

VIII - a criação de animais silvestres sem licença da autoridade competente.

Art. 7º - Os empreendimentos e as atividades que envolvam a criação ou o manejo da fauna silvestre em cativeiro dependem de licenciamento ambiental.

Art. 8º - Para os fins desta lei, consideram-se fauna exótica todos os animais pertencentes a espécies e subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o território do Estado e a espécies e subespécies introduzidas naturalmente ou pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado ou alçado.

Art. 9º - São vedadas:

I - a introdução de espécie no Estado sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade competente;

II - a criação de espécimes da fauna exótica em cativeiro sem licença da autoridade competente.

Art. 10 - Os empreendimentos e as atividades que envolvam a criação ou o manejo da fauna exótica em cativeiro dependem de licenciamento ambiental.

Art. 11 - Constituem animais da fauna doméstica as espécies que, mediante processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, passaram a apresentar características biológicas e comportamentais de estreita dependência dos seres humanos.

Art. 12 - Constituem animais da fauna domesticada os espécimes pertencentes às faunas silvestre, nativa ou exótica, provenientes da natureza ou de cativeiro, que se tornaram dependentes das condições artificiais oferecidas pelos seres humanos para a sua sobrevivência.

Art. 13 - Consideram-se vivissecção os experimentos didático-científicos realizados com animais em centros de experiências e demonstrações.

Art. 14 - Os biotérios e os centros de experiências e demonstrações com animais vivos deverão ser registrados em órgão competente e por ele autorizados a funcionar.

Art. 15 - A vivissecção não será permitida:

I - sem o emprego de anestesia;

II - em centro de pesquisas e estudos não registrado em órgão competente;

III - sem a supervisão de técnico especializado;

IV - em animais que não tenham permanecido mais de quinze dias em biotérios legalmente autorizados;

V - em estabelecimento de ensino fundamental ou médio ou em qualquer local frequentado por menores de idade;

VI - em animal já submetido a outro experimento;

VII - em experiências cujos resultados já são conhecidos ou para fins de demonstração didática já filmada ou ilustrada;

VIII - para fins comerciais ou de propaganda armamentista;

IX - em experiências cuja finalidade científica não esteja voltada para a obtenção de resultados que visem à melhoria da saúde dos seres humanos e dos animais.

Art. 16 - O animal só poderá ser submetido a intervenções recomendadas nos protocolos das experiências que integrem pesquisa ou programa de aprendizado cirúrgico quando, durante ou após a vivissecção, receber cuidados especiais.

§ 1º - Quando houver indicação, o animal submetido a experiência ou demonstração poderá ser sacrificado sob estrita obediência às prescrições científicas.

§ 2º - Caso não seja sacrificado, o animal utilizado em experiência ou demonstração somente poderá sair do biotério trinta dias após a intervenção, desde que destinado a pessoa ou entidade que por ele queira responsabilizar-se.

Art. 17 - É vedada a realização de experimentos não autorizados pelo órgão competente, bem como experimentos cujos resultados possam ser obtidos por métodos alternativos.

Art. 18 - A criação de animais em sistema intensivo de economia agropecuária obedecerá a normas, métodos e padrões técnicos estabelecidos pelo poder público, na forma estabelecida na regulamentação desta lei, proibida a engorda de aves, suínos, caprinos, bovinos e outros animais por processos mecânicos, químicos ou outros métodos considerados cruéis.

Art. 19 - O sacrifício de animais para consumo humano obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952, e nas normas complementares estabelecidas na regulamentação desta lei.

Art. 20 - Para o exercício de atividade com animais da fauna silvestre e exótica no Estado é obrigatória a licença.

§ 1º - A licença acoberta a guarda, o porte, o transporte e a utilização de aparelho, petrecho e equipamento.

§ 2º - A licença é pessoal e intransferível, e sua concessão fica sujeita ao recolhimento de emolumento administrativo.

§ 3º - A licença será expedida por prazo determinado, podendo ser suspensa ou cancelada pelo órgão competente nos casos de infração à legislação pertinente ou por motivo de interesse ecológico.

Art. 21 - Obrigam-se ao registro:

I - a pessoa jurídica especializada na fabricação de aparelho, petrecho ou equipamento de caça;

II - a pessoa física ou jurídica que crie ou comercialize animais da fauna silvestre ou exótica;

III - a pessoa física ou jurídica que industrialize produtos da fauna silvestre ou exótica;

IV - as instituições privadas que realizem experimentos com animais.

Parágrafo único - O registro será concedido por prazo determinado, mediante o recolhimento de emolumento administrativo e o atendimento das normas específicas estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 22 - A fiscalização de animais, em caráter preventivo ou repressivo, incidirá sobre:

I - atividade que acarrete risco de dano ou dano à fauna;

II - captura, coleta, utilização, perseguição, destruição, transporte, comercialização, caça, apanha e criadouros de animais, inclusive de seus ovos, larvas, ninhos e abrigos;

III - beneficiamento, conservação, transformação, trânsito e comercialização de peles e outros subprodutos de animais;

IV - aparelho, petrecho ou equipamento destinados a caça, captura, cria, realização de experiência, transporte e guarda de animais.

Art. 23 - A fiscalização de animais será exercida:

I - pelos órgãos e entidades do Estado definidos na regulamentação desta lei, em caso de animal destinado à vivissecção e à pecuária, bem como em caso de animal pertencente à fauna silvestre e exótica;

II - pelo poder público municipal e pelo Estado, este em caráter supletivo, nos demais casos.

Art. 24 - Constitui risco de dano e dano à fauna toda ação ou omissão que viole as disposições contidas nesta lei, especialmente:

I - a introdução de espécie exótica sem autorização da autoridade competente;

II - a captura de espécime de espécie em extinção;

III - a captura de espécime em local ou época proibidos ou com o emprego de aparelho, petrecho, método ou técnica não permitidos;

IV - a prática de ação que provoque a morte de espécime por qualquer meio ou modo, contrariando norma existente;

V - a prática de maus-tratos a animais.

Art. 25 - As ações e omissões contrárias às disposições desta lei e de sua regulamentação constituem infração administrativa, sujeitando o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis, penais e administrativas cabíveis:

I - advertência;

II - multa de R$50,00 (cinquenta reais) a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

III - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e de instrumentos, petrechos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração, lavrando-se o respectivo termo;

IV - interdição ou embargo total ou parcial da atividade, quando houver iminente risco para a fauna;

V - suspensão ou cancelamento de licença ou registro, de entrega ou utilização de documentos de controle ou registro expedidos pelo órgão competente;

VI - exigência de medidas compensatórias ou mitigadoras de reposição ou reparação ambiental.

§ 1º - As penalidades previstas no "caput" deste artigo incidem sobre os autores diretos, representantes legais ou contratuais, ou sobre quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração ou para dela obter vantagem.

§ 2° - Se a infração for praticada com a participação direta ou indireta de técnico responsável, será o fato passível de representação para abertura de processo disciplinar pelo órgão competente, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 3° - As multas previstas nesta lei podem ser parceladas em até doze vezes, corrigindo-se o débito, desde que as parcelas não sejam inferiores a 50 Ufemgs (cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

§ 4º - Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração da mesma natureza, após ter sido condenado por decisão administrativa definitiva por infração anterior, no período de doze meses.

§ 5° - Ocorrendo a reincidência específica, a multa é aplicada em dobro.

§ 6° - Cabem ao órgão competente as ações administrativas pertinentes ao contencioso e à propositura das execuções fiscais, relativamente aos créditos constituídos.

§ 7º - A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade funcional, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 26 - As infrações a esta lei são objeto de auto de infração, com a indicação do fato, do seu enquadramento legal, da penalidade e do prazo para oferecimento de defesa, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 27 - Independentemente de depósito ou caução, o autuado tem o prazo de trinta dias contado a partir da autuação para apresentar recurso dirigido ao órgão competente.

Art. 28 - Esgotados os prazos recursais, os produtos e subprodutos apreendidos pela fiscalização, salvo os perecíveis, serão alienados em hasta pública, destruídos ou inutilizados, quando for o caso, ou doados pela autoridade ambiental competente, mediante prévia avaliação, a instituição científica, hospitalar, penal, militar ou pública ou a outras com fins benemerentes, bem como a comunidades carentes, lavrando-se o respectivo termo.

§ 1° - A autoridade ambiental competente encaminhará cópia do termo de doação a que se refere o "caput" deste artigo ao Ministério Público, para conhecimento.

§ 2° - Fica autorizada a retenção de veículo utilizado no cometimento de infração até que o infrator regularize a situação no órgão competente, com o pagamento da multa, o oferecimento de defesa ou a impugnação.

§ 3° - Os custos da retenção a que se refere o § 2º correrão por conta do infrator.

Art. 29 - Os recursos provenientes da aplicação das multas e dos emolumentos previstos nesta lei serão destinados ao custeio das atividades de fiscalização, monitoramento e controle.

Art. 30 - No prazo de noventa dias contados da publicação desta lei, o Estado, por intermédio dos órgãos e entidades competentes, promoverá a revisão dos convênios firmados com os órgãos ou entidades da União, para adequá-los aos termos desta lei.

Art. 31 - O Poder Executivo providenciará a distribuição gratuita de cópias desta lei às escolas de ensino fundamental, médio e superior, públicas e privadas, aos sindicatos e associações de proprietários e trabalhadores rurais do Estado, às bibliotecas públicas e às prefeituras municipais.

Parágrafo único - A distribuição de que trata o "caput" deste artigo será acompanhada de ampla divulgação e explicação do conteúdo da lei e dos princípios de conservação da natureza.”.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Fred Costa

EMENDA Nº 115

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - Fica declarada área de proteção ambiental - APA - o terreno compreendido pelos lotes nºs 1 a 10 da quadra 83, na área limítrofe da divisa entre os Municípios de Belo Horizonte e de Nova Lima, às margens da MG- 030.”.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Fred Costa

EMENDA Nº 116

Acrescente-se onde convier:

“CAPÍTULO …

DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS .

Art. … - O Poder Executivo incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas protetivas, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta lei.

Art. ... - Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º - A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de doença infecto-contagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no *caput* poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

Art. ... - O animal com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por laudo médico, será inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravios, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Art. ... - O recolhimento de animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 1º - O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

§ 2º - Para efeitos desta lei considera-se "animal comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. ... - Não se encontrando nas hipóteses de eutanásia, nos termos do art. 2° desta lei, os animais permanecerão por setenta e duas horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados.

Parágrafo único - Vencido o prazo previsto no *caput* deste artigo, os animais não resgatados, serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.

Art. ... - Para efetivação deste programa, o poder público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I - a destinação, por órgão público, de local para a manutenção e a exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, de idade e de temperamento;

II - campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando a atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. ... - Fica o poder público autorizado a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. ... - A infração aos dispositivos desta lei acarretará a aplicação de multa pecuniária no valor correspondente a 600 Ufemgs (seiscentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), aplicadas em dobro na hipótese de reincidência.”.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Fred Costa

EMENDA Nº 117

Acrescentem-se onde convier :

“Art. ... - O bens semoventes canino e equino de propriedade do Estado de Minas Gerais considerados inservíveis pela administração pública serão disponibilizados para adoção, nos termos desta lei.

§ 1º - Os semoventes a que se refere este artigo serão castrados, microchipados, vacinados e vermifugados antes do início do processo de adoção.

§ 2º - Os procedimentos veterinários contidos no § 1º deste artigo serão de responsabilidade do órgão público em que se encontra registrado o animal.

Art. ... - A adoção a que se refere o art. ... desta lei obedecerá aos seguintes critérios:

I - cadastramento do adotante, exigida a comprovação de sua maior idade ou de seu responsável, no caso de menor interessado na adoção;

II - identificação detalhada do animal a ser doado;

III - assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo I) pelo adotante;

IV - autorização para acompanhamento pós adoção (Anexo II).

Art. ... - O semovente será mantido sob a tutela jurídica do órgão de seu respectivo registro, até a sua adoção.

Art. ... - Para a consecução do disposto nesta lei serão celebrados convênios nos termos do Decreto 36.885, de 23 de maio de 1995.”.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Fred Costa

EMENDA Nº 118

Acrescentem-se onde convier:
"Art. ... - A vacinação de cães e gatos contra a leishmaniose visceral deverá ser feita em todo o Estado, gratuitamente.
Art. ... - A vacinação de que trata o art. 1º desta lei será precedida de ampla campanha de divulgação pelo Estado.".
Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.
Fred Costa

EMENDA Nº 119

Acrescente-se onde convier:

"CAPÍTULO ....

DA UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS EM ATIVIDADES DE ENSINO E DE PESQUISA

Art. ... - A utilização de animais em atividades de ensino no Estado de Minas Gerais fica restrita a:
I - estudos observacionais em campo;
II - estudos para fins de diagnose e terapia de pacientes reais;
III - aulas de semiologia;
IV- utilização de cadáveres adquiridos eticamente;
V - material biológico obtido de maneira ética.
Art. ... - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:
I - estudos observacionais em campo - os estudos em que o observador apenas observa de modo passivo a ocorrência dos eventos sobre os sujeitos da pesquisa, sem ocorrência de manipulação do animal nem intervenção em sua biologia.
II - diagnose - anamnese, exames clínicos e exames subsidiários que auxiliam no diagnóstico do paciente.
III - terapia - todas as ações clínicas e cirúrgicas que tenham por objetivo a cura ou a melhora da qualidade de vida do animal em particular.
IV- semiologia - o estudo e a interpretação de sinais que auxiliam no diagnóstico clínico.
V - paciente real - o animal padecendo naturalmente de doença não propositalmente induzidas, ou com condição adquirida de forma acidental e que necessita de intervenção de profissional habilitado para recuperação de sua saúde.
VI - cadáveres adquiridos eticamente - cadáveres obtidos de animal que tenha tido morte natural ou acidental, desde que laudado por profissional habilitado com anotações quanto à *causa mortis*, sendo vedada a utilização de animais abatidos para esse fim.
VII - material biológico adquirido eticamente - material biológico obtido de maneira não invasiva ou oriundo de procedimentos necessários (biópsias, cirurgias necessárias para a saúde do animal ou esterilização cirúrgica) e que não tenha como objetivo a morte do animal, como material genético, placentas, cordões umbilicais, ovos, pelos, penas, descamações naturais da epiderme, sangue ou outros fluidos corpóreos.
VIII - animal - organismo pluricelular, heterotrófico, invertebrado ou vertebrado.
Parágrafo único - Todas as formas de estudos enumeradas no *caput* deste artigo deverão ser realizadas sob supervisão constante de profissional habilitado.
Art. … - Todos os cadáveres obtidos eticamente deverão ser acompanhados de atestado de óbito detalhado do animal.
Art. ... - Todos os materiais biológicos obtidos eticamente deverão ser acompanhados de guia de encaminhamento de amostra.
Art. ... - Somente poderão ser utilizados cadáveres e materiais biológicos encaminhados com expressa autorização do proprietário ou tutor do animal, por escrito, em documento contendo os dados gerais do responsável, com a autorização e a assinatura do responsável.
Art. ... - O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades administrativas e as previstas na legislação federal:
I - Instituição e estabelecimento de ensino e demais pessoas jurídicas:
a) multa no valor de 5.000 Ufemgs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por animal;
b) dobro do valor da multa na reincidência;
c) suspensão temporária do alvará de funcionamento;
d) suspensão definitiva do alvará de funcionamento.
II - Profissional responsável e demais pessoas físicas:
a) multa no valor de 2000 Ufemgs;
b) dobro do valor da multa a cada reincidência.
Art. ... - São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento de ensino, organização social ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta lei ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.
Art. ... - Os valores recolhidos em razão das multas previstas por esta lei será revertido para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre guarda responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para programas estaduais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e ao bem-estar animal.".
Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.
Fred Costa

EMENDA Nº 120

Acrescente-se onde convier:

Art. - Fica instituído o serviço Disque Denúncia Animal no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O serviço a ser criado visa à proteção da fauna doméstica e domesticada, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições estaduais a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão, por meio dos órgãos de comunicação, telefone, carta ou por qualquer outra forma de comunicação, levadas ao poder público estadual ou municipal.

Art. ... - O Estado poderá celebrar convênios com os municípios visando à instituição de uma política conjunta de apuração das denúncias formuladas e ao encaminhamento dessas denúncias aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. ... - O Estado promoverá ampla divulgação das medidas tomadas e divulgará um número de telefone para contato direto da população com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. ... - Fica assegurado sigilo absoluto da identidade do denunciante, se assim o desejar.

Art. ... - O serviço de que trata esta lei será instituído no prazo de um ano contado da data de publicação desta lei.

Art. ... - O custeio do serviço previsto nesta lei será feito por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Estado, e de recursos oriundos de convênios e acordos celebrados com entidades públicas e particulares.”.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Fred Costa

EMENDA Nº 121

Acrescente-se onde convier :

“CAPÍTULO ….

Art. ... - Toda prática que implique crueldade aos animais será punida, no âmbito do Estado, nos termos desta lei, sem prejuízo da legislação correlata.

Art. ... - Considera-se crueldade toda e qualquer ação ou omissão que implique em abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos e domesticados, tais como:

I - privar os animais da liberdade de movimentos, impedindo-lhes aqueles próprios da espécie;

II - manter animais em lugares anti-higiênicos, ou que lhes impeçam a respiração, o descanso, ou os privem de ar ou luz;

III - abandonar animal;

IV - ter animal encerrado juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

V - sujeitar animais, em especial cães, à prestação comercial de serviço de guarda, segurança ou vigilância patrimonial privada.

Art. … - São passíveis de punição as pessoas, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas no Estado, que intentarem contra o que dispõe esta lei.

Art. ... - A prática dos atos de crueldade aos animais a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação em favor do ofendido;

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de organizações não governamentais de defesa dos animais ou do meio ambiente;

IV - representação do Ministério Público ou da Defensoria Pública.

Art. ... - A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via Internet ou fac-símile à Polícia Ambiental, ao Ministério Público, à Delegacia de Proteção à Fauna, ao Ibama.

§ 1º - A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato que caracterize crueldade, seguida da identificação de quem faz a denúncia, garantindo-se, na forma da lei, o sigilo do denunciante.

É muito importante a presença de testemunha ou registro fotográfico ou filmado do ocorrido, anotar o maior número de dados para instrução do processo (data, local do fato, como aconteceu, quem estava envolvido, etc) e entrar em contato imediatamente com a polícia para lavrar um boletim de ocorrência ou para pegar o agressor em flagrante.

§ 2º - Recebida a denúncia, competirá ao órgão designado pelo Poder Executivo promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Art. ... - Aqueles que praticarem atos de crueldade aos animais previstos nesta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 1000 (mil) Ufemgs -Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais;

III - multa de 3000 (três mil) Ufemgs -Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais;

IV - suspensão da licença estadual para funcionamento por trinta dias;

V - cassação da licença estadual para funcionamento;

VI - apreensão do animal.

§ 1º - Os valores das multas poderão ser elevados em até dez vezes quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento, resultarão inócuas.

§ 2º - Quando for imposta a pena prevista no inciso V supra, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela emissão da licença, que providenciará a sua cassação, comunicando-se, igualmente, a autoridade municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

§ 3º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente quando couber.

Art. ... - Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.”.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Fred Costa

EMENDA Nº 122

Acrescente-se onde convier:

"CAPÍTULO …

Art. - Fica criado o Fundo Estadual de Bem-Estar Animal, que tem por objetivo o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses .

Art. - Os recursos do Fundo Estadual de Bem-Estar Animal destinam-se às seguintes finalidades:

I - financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;

II - implantar e desenvolver programas de controle populacional, que incluam registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

III - fiscalizar e aplicar as normas previstas em legislação de proteção e controle animal e aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulações concernentes aos animais domésticos e domesticados;

IV - apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

V - promover a educação e a conscientização;

VI - informar e divulgar as ações, os programas e os projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, os princípios e os preceitos de bem-estar animal;

VII - capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art .... - Constituem receita do Fundo:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - doações de entidades internacionais;

V - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais regulações municipais concernentes aos animais domésticos e domesticados;

VI - transferências ou repasses financeiros oriundos de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

VII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

VIII - outras receitas eventuais.

Art. 4º - A gestão financeira dos recursos do Fundo Estadual de Bem-Estar Animal será feita pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º - Fica criado o Conselho Diretor do Fundo Estadual de Bem-Estar Animal, que será presidido pela Secretaria de Estado de Saúde, na forma que seu regimento interno dispuser, e composto por nove membros efetivos:

I - um representante da Secretaria de Estado de Saúde;

II - um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

III - um representante da Secretaria de Estado de Educação;

IV - dois representantes de organização não governamental de defesa animal, legalmente constituída;

V - um representante de entidade de classe veterinária;

VI - um representante das universidades sediadas no Estado;

VII - um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

VIII - um representante do Ministério Público Estadual.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de três de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão fixados em seu Regimento Interno.

Art. - Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Estadual de Bem-Estar Animal;

II - aprovar todas as operações de financiamento;

III - administrar e prover o cumprimento da finalidade do Fundo Estadual de Bem-Estar Animal;

IV - opinar quanto ao mérito, na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

VI - prestar contas à sociedade civil do Fundo Estadual de Bem-Estar Animal.".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Fred Costa

EMENDA Nº 123

Acrescente-se onde convier:

"CAPÍTULO …

Dos Crimes contra a Fauna

Art. ... - Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

Pena - prisão de dois a quatro anos.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural de espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º - No caso de guarda doméstica de único exemplar de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3° - São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º - A pena é aumentada de metade se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV -com abuso de licença;

V - em unidade de conservação; ou

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º - A pena é aumentada até o triplo se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º - As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. ... - Importar, exportar, remeter, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em cativeiro ou depósito, transportar, trazer consigo, guardar, entregar a comércio ou fornecer ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, incluídos penas, peles e couros, sem autorização legal e regulamentar.

Pena – prisão de dois a seis anos.

§ 1º - Aumenta-se a pena do caput de um sexto a um terço se houver intuito de lucro.

§ 2º - Se a conduta visar à exportação, a pena será aumentada de um terço a dois terços.

Art. ... - Introduzir espécime animal no País sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente.

Pena - prisão de três meses a um ano.

Art. ... - Praticar ato de abuso ou maus tratos a animais domésticos, domesticados ou silvestres, nativos ou exóticos.

Pena - prisão de um a quatro anos.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço se ocorre lesão grave permanente ou mutilação do animal.

§ 3º - A pena é aumentada de metade se ocorre morte do animal.

Art. ... - Transportar animal em veículo ou condições inadequadas, ou que coloquem em risco sua saúde ou integridade física ou sem a documentação estabelecida por lei.

Pena - prisão, de um a quatro anos.

Art. ... - Abandonar, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre ou em rota migratória, do qual se detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob cuidado, vigilância ou autoridade

Pena - prisão de um a quatro anos.

Art. ... - Deixar de prestar assistência ou socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal a qualquer animal que esteja em grave e iminente perigo, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública.

Pena - prisão de um a quatro anos.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço a um sexto se o crime é cometido por servidor público com atribuição em matéria ambiental.

Art. ... - Promover, financiar, organizar ou participar de confronto entre animais de que possa resultar lesão, mutilação ou morte.

Pena - prisão de dois a seis anos.

§ 1º - A pena é aumentada de metade se ocorre lesão grave permanente ou mutilação do animal.

§ 2º - A pena é aumentada do dobro se ocorre morte do animal.

Art. ... - Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras.

Pena - prisão de um a quatro anos.

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem:

I - causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II - explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III - fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica;

IV - utiliza substâncias tóxicas ou assemelhadas para limpeza de embarcações de qualquer espécie, causando danos à flora e à fauna marítima ou ictiológica.

Art. ... - Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente.

Pena-prisão de um ano a três anos ou multa.

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. ... - Pescar mediante a utilização de:

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; ou

II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena – prisão de um a cinco anos.

Art. ... - Pescar ou de qualquer forma molestar cetáceos em águas territoriais brasileiras:

Pena – prisão de dois a cinco anos.

§ 1º - A pena é aumentada de metade se:

I - em razão do molestamento o animal sofre lesão grave, permanente ou mutilação;

II - o delito for cometido em período de reprodução, gestação ou amamentação; ou

III - o delito for cometido contra filhote.

§ 2º - A pena é aumentada do dobro se ocorre morte do animal.

Art. ... - Considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora".

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Fred Costa

- O teor das emendas não recebidas é o seguinte:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 276/2011

Acrescente-se após o art. 125, o seguinte artigo:

"Art. (...) - A Lei n° 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4°-A:

"Art. 4°- A - Para os efeitos desta lei, são considerados interesse social:

I - os assentamentos de reforma agrária;

II - as propriedades rurais adquiridas por meio de programas oficiais de crédito fundiário;

III - perímetros públicos irrigados.".".

Sala da Reuniões, 22 de agosto de 2013.

Paulo Guedes

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 276/2011

Acrescente-se após o art. 125 o seguinte artigo:

Art. (…) - O *caput* do inciso I e o inciso III do art. 4° da Lei nº 18.030 de 12 de janeiro de 2009, passam vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o seguinte § 4º:

"Art. 4° - (...)

I – parcela de 15,45% (quinze vírgula quarenta e cinco por cento) do total aos Municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população urbana, observadas as seguintes diretrizes:

(...)

III – parcela de 39,1% (trinta e nove vírgula um por cento) do total com base na relação percentual entre a área de ocorrência de mata seca em cada Município e a área total deste informada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

(...)

§ 4º – Para os efeitos desta lei, considera-se mata seca o complexo vegetacional que se estende pelos domínios do cerrado, da mata atlântica e da caatinga, compreendendo formações vegetais típicas que variam de caatinga hiperxerófila e caatinga arbórea a floresta estacional decidual e semidecidual, com intrusões em veredas e vegetação ruderal em área cárstica.".".

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2013.

Paulo Guedes

Encerramento

O presidente -A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as especiais de amanhã, dia 23, às 14 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/8/2013

Presidência do Deputado Hely Tarqüínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Atas - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Suspensão e reabertura da reunião - Questões de ordem - Palavras do Presidente - Inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Hely Tarqüínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio

Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarqüínio) - Às 9h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

Atas

- O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-secretário ad hoc, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente - Nos termos do edital de convocação, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e requerimentos.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência vai suspender a reunião por 2 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questões de Ordem

O deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, esta Casa encontra-se enlutada em consequência do passamento do nosso grande colega, deputado José Henrique. Como foi amplamente divulgado por toda a imprensa, ontem perdemos um grande colega, um valoroso deputado, que por cinco mandatos representou muito bem sua região nesta Casa. Ele deixa grande lacuna na vida política de Minas Gerais e grande saudade entre seus colegas. Sr. Presidente, diante deste momento de luto que estamos vivendo, apresento questão de ordem para que, nesta reunião plenária, não sejam votados os projetos que estão na pauta, em sinal de homenagem ao deputado José Henrique. Assim sugiro à presidência que abra a palavra aos deputados que desejarem fazer a última despedida, de coração, ao nosso sempre amigo, sempre colega deputado José Henrique que, tenho certeza, onde estiver, olhará por nós e sempre irá nos proteger. Essa é a questão de ordem que apresento, Sr. Presidente. Muito obrigado.

A deputada Luzia Ferreira - Quero dizer que não convivi muito com o deputado José Henrique, pois sou uma deputada de primeiro mandato, mas, nesses dois anos, pude testemunhar seu carisma e sua serenidade, apesar de conviver com uma doença que dilapidava sua energia no dia a dia. Ele lutou bravamente contra o câncer, com muita serenidade, o que demonstra que tinha muita fé. E só a fé poderia lhe dar tranquilidade para enfrentar o desafio dessa doença que o corroeu. José Henrique, deputado de vários mandatos, sempre foi muito bem votado e transitou com facilidade entre o povo. Então, presto aqui minha homenagem. A convivência com ele foi um aprendizado, pelas características que sempre demonstrou a todos nós: persistência, perseverança e serenidade. Em momento algum se desesperou. Sr. Presidente, deixo aqui meu reconhecimento ao deputado José Henrique, que continuará aqui, por seu exemplo, junto a todos nós e junto ao povo mineiro. Muito obrigada.

O deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, pelo mesmo motivo venho a este microfone. Como vice-líder do Bloco PMDB-PT-PRB e como membro da bancada do PMDB nesta Casa, quero me manifestar, um dia após a passagem do nosso querido amigo, querido companheiro deputado José Henrique, e dizer o que disse ontem ao governador Anastasia, quando veio para a despedida final. Costuma-se dizer por aí que nenhuma pessoa que morre é ruim. Toda pessoa, depois que morre, fica muito boa, mas esse ditado não vale para o José Henrique. Os que conviveram com ele - e V. Exa. teve o privilégio de conviver por muito mais tempo que eu - sabem perfeitamente que o José Henrique deixou um rastro nesta Casa e neste Estado que eu poderia chamar de rastro perfumado de um bom trabalho prestado à sociedade. E, mais que isso, deixou um rastro perfumado de exemplo de pai de família. Todos que o conhecemos sabemos que o José Henrique não almoçava nas redondezas da Assembleia. Preferia ir para sua casa, todos os dias, comer seu frango com quiabo, para estar com a família. Deputada Rosângela, isso é exceção nos dias de hoje. Enquanto vemos as famílias tão desagregadas, o José Henrique, com tantas atribuições e atribulações, foi um pai tão dedicado à sua família. Recentemente nasceu seu netinho, que recebeu seu nome, José Henrique Neto. Infelizmente, ele não vai poder tomar esse netinho nos braços nem vê-lo crescer. Eu, que fui conhecer minha segunda netinha, fiquei muito sensibilizado com esse quadro familiar. O Zé escreveu sua história aqui dentro. Aqueles que o conhecem sabem que ele entrou na Assembleia ainda criança e aqui caminhou por toda sua vida, até a data de ontem. Mais uma vez, quero deixar registrado nosso sentimento e nossa solidariedade a toda a família - sua esposa, suas filhas, seu netinho, seus genros, seus irmãos, sua mãe -, principalmente ao povo de Conselheiro Pena - de onde sou também -, sua região, onde era muito querido. Aliás, o deputado José Henrique era muito querido em todos os lugares por onde andava. Ontem, um colega fez uma observação muito interessante, Sr. Presidente. Com o ex-deputado José Laviola - e depois sucedendo-o -, a vida inteira cuidou de doentes. E foi exatamente uma enfermidade que o levou. São aquelas interrogações que muitas vezes a vida coloca diante de nós, para as quais só Deus tem a resposta. Como Deus é soberano e tem nas mãos o poder da vida e da morte, é Ele quem controla toda a nossa vida. Se ainda estamos aqui, é porque ainda há, por parte de Deus, um plano, um propósito para as nossas vidas, o qual devemos cumprir com responsabilidade, seguindo o exemplo maravilhoso do deputado José Henrique. Como já foi dito, nesses cinco anos de luta do deputado José Henrique contra sua enfermidade, em nenhum momento vi seu rosto abatido e triste. Por dentro, ele poderia estar triste, mas seu semblante estava sempre tranquilo e em paz. Ele sempre estava sorridente, era esforçado e vinha até mesmo quando não havia necessidade para presidir esta Casa, da qual era vice-presidente. Creio que hoje o sentimento de todos é que a Assembleia Legislativa e sua família perdem um grande companheiro, mas ele deixa registrada nos anais desta Casa e do Estado uma lição de vida muito bonita. Muito obrigado.

O deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente e Srs. Deputados, associando-me aos oradores que me antecederam, gostaria de realçar três aspectos que considero importantes neste momento. Ressalto a figura do deputado José Henrique. Sei que todos nós passaremos,

que a vida passa e que os homens passam, mas as virtudes e os feitos permanecem. Três virtudes se destacam no deputado José Henrique. A primeira é a dedicação. Mesmo com dificuldades, ele sempre estava presente. A segunda é o equilíbrio. Ele estava sempre equilibrado para enfrentar situações e tomar decisões. A terceira é a moderação. Ele sabia até onde poderia fazer as coisas acontecerem. Portanto, o deputado José Henrique deixa essas virtudes à Assembleia Legislativa, ao Parlamento mineiro. Acredito que tudo isso ficará na memória de todos que com ele conviveram.

O deputado André Quintão - Sr. Presidente, deputado Hely Tarqüínio, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, nesta primeira reunião aberta, infelizmente, sem a presença do nosso querido deputado José Henrique, gostaria de, publicamente, não apenas em meu nome, mas também em nome do nosso gabinete, vizinho ao do deputado José Henrique, registrar essa imensa perda não apenas política para a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, para o Estado e para seu partido, PMDB, mas também de uma pessoa muito querida, correta, séria, simples e dedicada à vida pública e aos seus familiares. Ressalto sua atuação companheira, sempre ocupando postos de relevância e responsabilidade, como o de 1º-vice-presidente desta Casa. Gostaria de deixar em meu nome, em nome de meu gabinete e de vários deputados do PT, extensivo a todos seus familiares e amigos, a compreensão e o reconhecimento de que ele era um ser humano muito digno. Temos ouvido, de maneira generalizada, críticas aos agentes políticos. É óbvio que, muitas vezes, algumas decisões em todos os níveis da representação podem desagradar por não estarem sintonizadas com o anseio da população. Isso leva as pessoas a terem uma visão deturpada da política, mas alguns políticos podem ter trajetórias e histórias como a do companheiro deputado José Henrique, o que demonstra que há políticos bastante comprometidos, que de maneira muito empenhada exercem suas atribuições na política. O Deputado José Henrique foi um desses deputados, uma dessas lideranças políticas que muito contribuíram para o fortalecimento da democracia e para o revigoramento da imagem e da atuação desta Assembleia. Tenho certeza de que essa atuação vai ficar muito marcada para seus familiares, amigos e pessoas mais próximas, porque ele sempre será lembrado como um deputado competente, correto, sem nenhuma mancha, sem nenhuma nuvem na sua carreira política. E ontem percebemos a tristeza de todos aqueles que, em imenso número, compareceram ao velório aqui, na Assembleia Legislativa, registrando essa perda afetiva. Além das carreiras e do brilhantismo na atuação política... A política é feita por seres humanos. Os resultados da atuação política muitas vezes estão dissociados das amizades, do comportamento pessoal, do companheirismo. E ao longo de seus anos de mandato na Assembleia, o deputado José Henrique também conquistou o respeito e o companheirismo de todos nós. Portanto, hoje, a Assembleia de Minas abre e realiza esta reunião menor, no sentido da representação, porque perdeu um grande deputado, um grande ser humano, um grande representante das melhores tradições de Minas Gerais. Fica aqui o nosso reconhecimento público, mas também a nossa palavra de solidariedade, principalmente aos familiares que acompanharam e estiveram com o deputado José Henrique na batalha que ele travou com tanta dignidade, fazendo questão de estar sempre presente na Assembleia Legislativa. Esse é um exemplo que fica para todos nós. Nos momentos mais difíceis de enfrentamento da doença, ele nunca renunciou o cumprimento de seu papel de deputado estadual, estando aqui presente entre nós. Obrigado, presidente.

A deputada Rosângela Reis - Sr. Presidente, deputadas e deputados, nesta manhã também quero deixar aqui minha mensagem de solidariedade com a família do deputado José Henrique pela grande perda que tivemos nesta Casa e no Estado de Minas Gerais. Deixo aqui uma mensagem bíblica do Apóstolo Paulo: “Combati o bom combate. Acabei a carreira e guardei a fé.” O deputado José Henrique foi e será para todos nós um grande exemplo de parlamentar, atuante, firme, que respeitava todos, amigo, leal e que, mesmo com as dificuldades da doença, nunca se deixou abater. Sempre com a cabeça erguida e altivo, veio a esta Casa - muitas vezes, nem precisava estar aqui - para conduzir as reuniões de Plenário. Deixo aqui nossos agradecimentos a esse deputado que contribuiu com o nosso Estado, ajudou milhares de famílias na área da saúde. O nosso muito-obrigado a ele. Mais uma vez, quero prestar minha solidariedade à sua família, aos seus filhos. Que vocês se confortem e conduzam, com firmeza, o legado que o deputado José Henrique está deixando, a liderança que ele tinha na região. Não deixem que isso se perca. Continuem com esse trabalho maravilhoso que o deputado deixou. Que Deus abençoe a todos.

O deputado Bonifácio Mourão - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, nada mais justo que esta reunião dedicada à memória do nosso colega, grande amigo, que foi o 1º-vice-presidente desta Casa, deputado José Henrique, popularmente conhecido por Zé Henrique. Sou da mesma região dele, o Leste de Minas, o Vale do Rio Doce. Testemunho muito de perto seu trabalho. Todas as homenagens que lhe foram prestadas desde ontem, data do seu falecimento, foram justas. O que mais chamou minha atenção foi o número de pessoas presentes durante todo o velório e no sepultamento. Vieram pessoas de todos os lados. Todos os municípios que ele frequentava se representaram por meio de pessoas que receberam sua ajuda, sua assistência. O deputado José Henrique mostrou seu caráter, sua personalidade, seu perfil em todos os momentos de sua vida. Ele mostrou isso a todos nós, aqui, neste Plenário, na Assembleia Legislativa. Tanto isso é verdade que ele é unanimidade nesta Casa. Todos os deputados e deputadas, sem exceção, tinham amizade, admiração e respeito pelo deputado José Henrique. Isso ocorre não só com os deputados, mas também com os servidores da Casa, de modo geral, sobretudo com as pessoas dos municípios onde o deputado José Henrique trabalhava. O seu trabalho era eminentemente social, voltado para a assistência à saúde das pessoas. Quantas e quantas vidas ele salvou, quantas e quantas pessoas ele ajudou a curar. Essas pessoas estavam aqui ontem, muitas delas às lágrimas, agradecendo o trabalho que o deputado José Henrique realizou ao longo de toda a sua vida. Por isso aqui estamos nós, na liderança do governo, em nome do governo, agradecendo ao deputado José Henrique e levando uma mensagem à sua família, para que, com muita fé em Deus, enfrente essa realidade e vença. A vida continua. Peço a Deus que lhe dê o descanso eterno. Com certeza ele está no descanso eterno, por tudo o que plantou durante sua vida na terra. Por isso queremos, nesta oportunidade, agradecer muito ao deputado José Henrique tudo o que fez por nossa região, por esta Casa e pelo Estado. Nossa homenagem, nosso respeito ao deputado José Henrique. Descanse na eternidade, porque é sua a posteridade!

O deputado Celinho do Sinttrocel - Sr. Presidente, deputado Hely Tarqüínio, companheiras e companheiros deputados, quero também compartilhar de todas as homenagens que estão sendo feitas nesta reunião ao deputado José Henrique, companheiro, amigo leal, homem de todos os momentos. Nas cinco legislaturas em que esteve nesta Casa prestou um grande serviço ao nosso estado, ao povo que sempre lhe confiou o voto. Em nome da minha assessoria, do meu gabinete, em nome dos trabalhadores, quero deixar à sua família nossa homenagem pelo passamento desse grande líder, desse grande político que foi José Henrique, que deixou um grande legado como pai, como homem, como político, como cidadão, um exemplo de vida para todos os mineiros, para todos os brasileiros. Pedimos a Deus que dê à sua família muito conforto, muita força para vencer este momento difícil. Como o deputado José Henrique mostrou, diante das dificuldades, muita força, sua família também vai ter muita força para conseguir conviver com este momento difícil da sua partida. Descanse em paz, José Henrique, porque sempre vamos orar por você.

O deputado Duarte Bechir - Caro Presidente, neste momento deixo minha manifestação, mais que isso, meu depoimento. Depoimento este que dará conforto aos familiares do deputado José Henrique e também a toda gente da nossa Minas Gerais, que o conhecia e com ele compartilhava momentos, enfim, que teve a oportunidade de conhecê-lo de perto. O PMDB perde um dos seus principais representantes na vida pública mineira. Na eleição passada, ele foi o deputado mais votado do partido. Entretanto, não é pela quantidade de votos que recebeu no último pleito que se consagrou entre seus pares, mas sim pela personalidade, pelo trabalho e pela capacidade. Do alto dessa cadeira, em que V. Exa. hoje conduz os trabalhos, era comum o deputado José Henrique demonstrar conhecimento do Regimento Interno, sempre muito zeloso na ordem dos trabalhos desta Casa. Independentemente de base ou oposição, seu trabalho sempre foi destacado pela imparcialidade. Pude ver alguns dos eleitores do deputado José Henrique que vieram do interior para se despedir dele. Chegavam, colocavam a mão e choravam a perda de um grande líder, de um homem realizador, que, sem dúvida alguma, fará falta nas bases. Essa cadeira ocupada por ele dificilmente será completamente preenchida, traduzindo o que foi o deputado José Henrique nesta Casa. Ao finalizar, em nome da vice-liderança de governo, deixo a gratidão também do governo de Minas por tudo aquilo que o deputado José Henrique ajudou a construir em nosso estado. Agradeço à sua família por ter-nos dado a oportunidade de conhecer um cidadão ímpar, exemplar e que nos deixa um legado, um ensinamento dos mais importantes: a capacidade e a humildade podem e devem caminhar juntas. Aos familiares do deputado José Henrique, nossa saudade e, acima de tudo, gratidão e reconhecimento por tudo aquilo que nos deu e nos deixa como lição. Muito obrigado.

O deputado Rômulo Viegas - Muito obrigado, deputado Hely Tarqüínio. Como vice-líder do Bloco Transparência e Resultado e principalmente da Bancada do PSDB, externamos o sentimento de tristeza e de saudade. Deputado José Henrique, homem público, concursado na Assembleia de Minas, licenciado para exercer, por muitos anos, o mandato de deputado estadual, deixa marca registrada de seriedade, compromisso e sobretudo de harmonia entre os colegas, exercendo a função de 1º- vice-presidente da Casa com muita competência, procurando sempre o diálogo e dando exemplo para todos nós. Novamente, queremos abraçar os familiares, amigos e conterrâneos do deputado José Henrique e dizer que esta Casa sentirá saudades, saudades de um homem simples e dedicado à função pública. Fica registrado nosso sentimento de pesar pelo seu falecimento, pela ausência desse grande homem público que foi o deputado José Henrique.

A deputada Ana Maria Resende - Sr. Presidente, ignorando sempre as dores da alma e do corpo, ele estava aqui, para administrar e resolver os problemas desta Assembleia. Esse foi o nosso colega José Henrique, homem educado, colega gentil, atencioso, zeloso de suas obrigações. Esse foi o nosso colega, que cuidou tanto da vida, da saúde dos seus amigos, dos seus correligionários e do seu povo e tão cedo foi atingido por doença tão terrível, que o resgatou de todos nós e do seio da sua família. A ele gostaria de dizer: José Henrique, segura nas mãos de Deus e vai. Tenho certeza de que você, pessoa que foi, terá lá em cima um local especial e muito melhor, reservado pelo Senhor, para viver em paz e olhar sua família e amigos, que tanto precisam de você. À sua família, o nosso abraço e a nossa amizade. Pode ter certeza de que estaremos aqui, todos os 76 deputados, acolhendo seu povo e buscando solução para seus problemas. Obrigada.

A deputada Maria Tereza Lara - Deputado Hely Tarqüínio, também quero me manifestar, como representante da mulher mineira, neste momento, trazendo um abraço à família do deputado José Henrique e lembrando a sua pessoa sempre equilibrada e presente, mesmo nos momentos de dor. Deputado Hely Tarqüínio, este é um momento de reflexão para todos nós. Quero falar sobretudo para nós, parlamentares desta Casa, da importância de vivermos bem o momento, pois não sabemos o dia de amanhã. Deus um dia vai nos chamar, e temos uma missão neste mundo, que precisa ser cumprida, para que o mundo seja mais fraterno, mais justo. Que Deus nos dê sabedoria para cumprirmos bem nossa missão de parlamentar! Quero deixar esta mensagem a mim e a todos nós desta Casa, parlamentares, profissionais e assessores. Que a cada momento possamos pedir sabedoria a Deus para vivermos a nossa missão com coerência, tranquilidade, sem omissão, de modo a contribuirmos, como disse, para que nosso mundo seja verdadeiramente mais fraterno! O que levamos é o que vivemos aqui. Obrigada.

O deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, serei breve. Também gostaria de render minhas homenagens a essa grande figura, a esse homem que foi e será sempre referência para todos nós, parlamentares de Minas. Independentemente da sua época, do seu tempo, temos no deputado José Henrique uma referência de lealdade, de responsabilidade no discurso, de sinceridade, de honestidade, de hombridade. Ele é e sempre será o retrato do que deve ser um homem público: um homem de bem, correto, trabalhador, incansável. Mesmo com todas as dificuldades do final de sua vida, com a doença atrapalhando-o muito, não deixou de fazer seu trabalho, de contribuir, de participar das reuniões do Plenário, de fazer suas visitas às bases. Ficam aqui, de público, minhas homenagens à sua família, ao povo de Minas, aos que confiaram seus votos, em todas as eleições, tornando-o vitorioso. Ele foi para mim e será sempre referência de homem público. Minas perde muito com o falecimento do deputado José Henrique. Fica aqui minha homenagem à família e a essa grande figura que foi e será sempre minha referência no Parlamento mineiro. Obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Marques Abreu - Sr. Presidente, bom dia. Quero abraçar os familiares e lembrar o nosso grande amigo deputado José Henrique. Embora tenha tido pouco tempo de convivência com ele, foi o primeiro deputado que me acolheu na Casa. Lembro-me muito bem de que, no início do meu mandato, eu estava meio perdido nos corredores da Casa, e ele, com seu jeito brincalhão, me disse: “Você está perdido aí, garoto? A porta da saída é por aqui”. São boas lembranças que guardamos desse grande amigo. Quero deixar um abraço de conforto aos seus familiares. A vida é cega, é dura, mas temos a certeza de que ele está em um bom lugar agora. Um forte abraço aos seus familiares e amigos.

O deputado Bosco - Caro presidente desta reunião, deputado Hely Tarqüínio, assim como meus colegas, quero manifestar meu pesar, o pesar de toda a minha equipe de trabalho e até o pesar de toda a Assembleia pelo passamento do deputado José Henrique. Assim como o deputado Marques e outros colegas, estou aqui no meu primeiro mandato, por isso tive a convivência de pouco mais de dois anos com o deputado José Henrique. Tive a oportunidade de conhecê-lo durante esse período, na maioria das vezes conduzindo as reuniões de Plenário. Realmente foi uma pessoa ponderada, tranquila, equilibrada. Ele vivenciou aqui momentos de grande tensão, sobretudo em 2011, mas soube conduzir este Parlamento com muita tranquilidade e competência. Deixou uma referência como parlamentar, como homem público sério, responsável e como pai de família. Com certeza, seu falecimento deixa enlutada não só esta Casa, não só sua família e amigos, mas também Minas Gerais, pois sempre teve muita lealdade com o povo mineiro. Quero aqui abraçar todos os seus familiares, seus funcionários, seus parceiros da Assembleia. Sempre percebemos o carinho que essas pessoas tinham com ele. Fica aqui nosso abraço e nosso reconhecimento ao deputado José Henrique por tudo aquilo que ele promoveu para todos os mineiros.

O deputado Glaycon Franco - Sr. Presidente, Srs. Deputados, distintos servidores desta Casa, eu também não poderia deixar de fazer uma menção ao falecimento do deputado José Henrique. Ontem, foi um dia triste para esta Casa. Posso afirmar que também o foi para o povo mineiro e, principalmente, para nós, deputados, que tivemos o privilégio de conviver com esse cidadão, com essa referência de deputado. Eu, que estou nesta Casa há dois anos, tive o privilégio e a oportunidade de participar de alguns debates e de algumas decisões, oportunidades em ele agia com serenidade, com simplicidade, mas, acima de tudo, com firmeza. Ele sempre teve uma postura de sobriedade, sendo respeitado por todos nesta Casa, não só pelos deputados da oposição, mas também pelos da situação. Fica registrado aqui nosso grande pesar. Quem perde é a Assembleia de Minas, quem perde é o povo mineiro com a ausência desse grande homem público, que foi para nós um exemplo. Gostaria de deixar aqui nossas condolências, nossos votos mais sinceros de pesar. Que Deus dê conforto à sua família e a todo o povo que ele representou dignamente, principalmente as pessoas mais simples de sua região. Esse é o nosso registro, presidente.

O deputado Zé Maia - Presidente, quero também registrar a grande perda do Parlamento mineiro com o passamento do deputado José Henrique. Nestes dez anos e meio em que estou aqui, posso dar esse testemunho. Estive durante dez anos e meio ao lado do deputado José Henrique e, em nenhum momento, vi-o alterar a voz nem o semblante nesta Casa, que é do debate e da discussão. O deputado José Henrique sempre se portou de forma serena e equilibrada. Nunca o vi ter nenhum atrito com um parlamentar nesta Casa. Realmente, foi um exemplo de político, de parlamentar. Com o passamento do deputado José Henrique, o Parlamento perdeu muito, mas ganhou com seu exemplo, com sua trajetória vitoriosa nesta Casa. É inegável que sua região de atuação parlamentar perde muito, porque o deputado José Henrique era extremamente trabalhador. Sempre o víamos correndo, trabalhando, atendendo às pessoas e acompanhando seus companheiros nas diversas áreas de governo e no Parlamento mineiro. Aqui, no Parlamento, sempre foi um laborioso deputado. Portanto, fazemos o registro de pesar pela perda do deputado José Henrique, que nos deixou o exemplo da trajetória de um homem que venceu sem brigar. Venceu pelo caráter, pela luta, pela voz serena e tranquila, deixando-nos um grande legado. Nossas homenagens à família do deputado José Henrique. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Antônio Carlos Arantes - Não poderia deixar de manifestar minha solidariedade à família do deputado José Henrique e externar quanto ele nos fará falta. O deputado José Henrique era um dos homens mais trabalhadores desta Casa. Era um homem que pregava a unidade e a conciliação; era um grande amigo de todos. Eu, que caminho de madrugada por aqui, via toda a sua equipe, às 5h30min ou às 6 horas, mobilizada, principalmente para cuidar do social. O deputado José Henrique cuidou muito das pessoas humildes e fará muita falta. Esta Casa sobre uma grande perda. Ele nunca se exaltava, era uma pessoa serena. Comandou esta Casa em vários momentos, como vice-presidente da Casa, e deixou um legado de seriedade, respeito e amizade. Sabia conciliar os diferentes pensamentos. Era um grande conciliador e ainda era cruzeirense. Meu grande amigo, em várias oportunidades assistimos juntos aos jogos do nosso querido Cruzeiro. O Cruzeiro também perde um grande torcedor. Meu abraço a todos. Que Deus o tenha no reino dos céus!

Palavras do Presidente

Neste momento, também quero expressar, sintetizando a fala dos companheiros do Parlamento e também em nome da Mesa, o nosso sentimento de perda, de uma perda irreparável. O José Henrique nos deixou um grande legado. Este Parlamento sentirá imensamente sua falta. Aqui, sua presença era constante. O legado que ele nos deixou é muito grande: como pai de família, como esposo fiel aos seus princípios, aos princípios da família, era amoroso com os filhos, era, sobretudo, afetivo.

Nesta Casa, ele subiu degraus, lenta e progressivamente, alcançando a condição de deputado. Como deputado, é um padrão. Para nós, é um paradigma. Um ser humano que sempre soube acolher as pessoas, principalmente em momento de sofrimento.

Ontem, no velório, ficou caracterizada sua importância. Vimos a repercussão de sua morte em sua região. As informações mostravam principalmente a assistência que ele dava ao ser humano e quanto ele compreendeu as imperfeições das pessoas. Com seu espírito de compreensão, com seu espírito sobretudo cristão, de homem fiel e trabalhador, ele passou para todos nós, seus companheiros, o exemplo de caráter bem formado, de ser humano que pode ser comparado às grandes pessoas que dedicam sua vida ao outro. Ele foi, sobretudo, ético, demonstrando cuidado com cada um e com todos. Nossa homenagem a ele, por esse legado, pela sua atuação neste Parlamento, nesta Mesa, da qual fez parte por dois mandatos. Encontrava-se em seu quinto mandato, sempre prestigiado e reconhecido pelo povo. Por tudo isso, temos a certeza de que ele, apesar do calvário que viveu ultimamente, merecerá estar ao lado de Deus, na dimensão divina, de onde poderá nos inspirar no exercício dos trabalhos legislativos, visto que foi um deputado transparente, leal, que produziu leis importantes para Minas Gerais. Temos a certeza de que ele estará com Deus na eternidade.

A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.789/2011 e, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 493, 1.211 e 1.319/2011, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2013

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Duarte Bechir e Glaycon Franco (substituindo este ao Deputado Gustavo Corrêa, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.060/2011 é retirado de pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir os pressupostos regimentais. Suspende-se a reunião. Reabertos os trabalhos, às 17h3min, registra-se a presença dos

Deputados Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Gustavo Corrêa, por indicação da Liderança do BTR) e Antônio Carlos Arantes (substituindo o Deputado Rômulo Veneroso, por indicação da Liderança do BAM). O Presidente determina a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 276/2011 por não cumprir os pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, desconvoca os membros para a reunião de hoje, às 20 horas, os convoca para as reuniões extraordinárias amanhã, às 10 horas, 14h30min e 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Sávio Souza Cruz - João Leite.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/8/2013

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Rosângela Reis e os deputados Neilando Pimenta e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o deputado Bosco, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, a presidente, deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Advane de Souza Moreira, procuradora do Trabalho da 3ª Região (5/7/2013); do Sr. Antônio Lúcio da Silva, delegado regional da Federação Nacional dos Despachantes de Trânsito (4/7/2013); do Sr. Aurélio Agostinho Verdade Vieito, procurador do Trabalho da 3ª Região (18/7/2013); e da Central Sindical e Popular - Conlutas, da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil-MG, da Central Única dos Trabalhadores, da Força Sindical, da Nova Central Sindical dos Trabalhadores e da União Geral dos Trabalhadores (19/7/2013). A presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.013/2012, em turno único (Bosco); 2.217/2011, em 1º turno; 4.135, 4.190, 4.194, 4.195 e 4.201/2013, em turno único (Celinho do Sinttrocel); 3.770 e 4.188/2013, em turno único (Rosângela Reis). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.670/2012, 3.770, 4.110, 4.114, 4.135, 4.188, 4.190, 4.194, 4.195 e 4.201/2013, que receberam parecer por sua aprovação. Votaram "sim" a deputada Rosângela Reis e os deputados Neilando Pimenta e Dalmo Ribeiro Silva. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.036, 5.108 e 5.212/2013. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 445/2011, 3.545/2012, 3.852, 3.941, 3.979 e 3.989/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.330/2004, do deputado Sandro Mabel, que dispõe sobre contrato e prestação de serviços a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes, em trâmite na Câmara dos Deputados; do deputado Sargento Rodrigues (2) em que solicita sejam realizadas audiências públicas para debater as violações, o retrocesso e a inobservância dos direitos trabalhistas dos servidores apostilados aposentados pelo Ipsemg, em virtude da inadequada aplicação da Lei Delegada nº 175, de 2007; e para debater a situação funcional dos servidores terceirizados desta Casa; da deputada Rosângela Reis (3) em que solicita sejam realizadas audiências públicas para debater a política estadual de assistência social, a partir do monitoramento dos programas e ações do PPAG 2012-2015, exercício de 2013, relativos a essa política, convidando as Comissões de Direitos da Pessoa com Deficiência, de Direitos Humanos e de Segurança Pública; e para debater a política estadual de trabalho, emprego e renda, a partir do monitoramento dos programas e ações do PPAG 2012-2015, exercício de 2013, relativos a essa política, convidando a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo; e sejam realizadas audiências públicas da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social em quatro municípios do interior do Estado, como forma de preparação para o ciclo de debates sobre políticas públicas para o idoso que acontecerá em outubro deste ano. São recebidos pela presidência, para serem apreciados em reunião posterior, requerimentos do deputado Celinho do Sinttrocel (2) em que solicita sejam realizadas audiências públicas para discutir as condições de trabalho nas empresas Proema Minas Ltda. e Proteco Minas Ltda.; e para discutir a situação dos servidores apostilados e aposentados antes de 2003 no serviço público do Estado de Minas Gerais; e do deputado Rogério Correia em que solicita seja realizada audiência pública para debater denúncias de demissões em massa da Companhia Siderúrgica Nacional e da Nacional Minérios S/A, no Município de Congonhas, durante o período de campanha salarial, além de práticas antissindicais por parte dessas empresas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2013.

Rosângela Reis, presidente – Bosco – Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/8/2013

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Ivair Nogueira, Celinho do Sinttrocel e Anselmo José Domingos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater e obter informações sobre os prazos para a conclusão das obras de pavimentação do Proacesso referentes ao trecho que liga o Distrito de Senhora do Carmo, em Itabira, ao Município de Itambé do Mato Dentro e a deliberar sobre proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados Gilberto Abramo em que solicita seja realizada audiência pública na praça da Igreja de São Francisco de Assis para debater a mobilidade urbana na região da Lagoa da Pampulha, em Belo Horizonte; Ivair Nogueira em que solicita seja realizada audiência pública conjunta com as Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Segurança Pública para debater a política estadual

de transporte e trânsito, a partir do monitoramento dos programas e ações do PPAG 2012-2015, exercício 2013, relativos a essa política; Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Administração Pública para debater a programação e a situação organizacional dos servidores da Fundação TV Minas. É recebido pelo presidente requerimento do deputado Anselmo José Domingos em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao diretor-geral do DER-MG pedido de providências em prol da agilização da licitação do projeto executivo rodoviário do trecho que ligará os Distritos de Ipoema e Senhora do Carmo, ambos no Município de Itabira, constantes no Programa Caminhos de Minas. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. José Élcio Santos Monteze, diretor-geral do DER-MG, representando o Sr. Carlos Melles, secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; João Viana da Costa, procurador-chefe do DER-MG, representando o Sr. Marco Antônio Rebelo Romanelli, advogado-geral do Estado; Damon Lázaro de Sena, prefeito municipal de Itabira; José Elísio de Oliveira Duarte, prefeito municipal de Itambé do Mato Dentro; Juvenil Ferreira da Silva, vice-prefeito municipal de Itambé do Mato Dentro; José Mauro de Oliveira, vereador, representando o Sr. Rodrigo Alexandre Assis Silva, presidente da Câmara Municipal de Itabira; Eder Simões de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro; José Eduardo Gomes, presidente da Associação de Turismo de Itambé do Mato Dentro, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos deputados e convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2013.

Ivair Nogueira, presidente - Bosco - Anselmo José Domingos.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/8/2013

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Miranda, Marques Abreu e Gilberto Abramo (substituindo este ao Deputado Paulo Lamac, por indicação da Liderança do MSC), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo*, de 18/7/2013: Ofício do Sr. Márcio Ferreira da Silva, presidente do Coletivo de Empresários e Empreendedores Negros Afro-Brasileiros. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação é aprovado o Requerimento nº 5.142/2013. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.013, 4.036 e 4.082/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação é aprovado requerimento do deputado Vanderlei Miranda em que solicita seja realizada reunião de audiência pública dessa Comissão para debater a política estadual de combate ao uso de drogas e álcool, a partir do monitoramento dos programas e ações do PPAG 2012-2015, exercício 2013, relativos a essa política, e que sejam convidadas as Comissões de Saúde e de Segurança Pública. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2013.

Vanderlei Miranda, presidente - Glaycon Franco - Marque Abreu.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ PARA O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS, EM 21/8/2013

Às 15h1min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Inácio Franco, Rômulo Viegas, Duarte Bechir e Romel Anízio, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente "ad hoc", deputado Romel Anízio, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger presidente e vice-presidente. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Duarte Bechir para atuar como escrutinador. Apurados os votos são eleitos para presidente o deputado Inácio Franco e para vice-presidente o deputado Rômulo Viegas, ambos com quatro votos. Na condição de presidente "ad hoc", o deputado Romel Anízio empossa o deputado Inácio Franco. Este, por sua vez, empossa o deputado Rômulo Viegas. Em seguida, o presidente designa como relator da matéria o deputado Duarte Bechir. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de amanhã, dia 22/8/2013, às 15 horas, no Plenarinho II desta Casa, para proceder à arguição pública do indicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2013.

Inácio Franco, presidente – Duarte Bechir - Rômulo Viegas - Ulysses Gomes.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 26/8/2013, destinada a homenagear a Escola São Paulo, de Muriaé, pelo centenário de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 23 de agosto de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/8/2013, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de dar continuidade à discussão sobre o crime conhecido como chacina de Unaí, no qual foram executados de maneira sumária servidores do Ministério do Trabalho durante uma fiscalização trabalhista, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2013.

Durval Ângelo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco, Paulo Guedes e Romel Anízio, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 26/8/2013, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir a importação de frutas do Equador, em especial a banana, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2013.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.122/2013

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Morada da Serra – Ascombamos –, com sede no Município de Ibirité.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.122/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Morada da Serra – Ascombamos –, com sede no Município de Ibirité. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos direitos e interesses dessa comunidade.

A instituição coordena ações voltadas para o desenvolvimento do referido bairro, com base no levantamento e na discussão dos problemas locais, e encaminha as soluções encontradas; fomenta a união dos moradores; presta assistência social a crianças, adolescentes, jovens e idosos carentes; e desenvolve atividades de caráter social, educativo, esportivo e de lazer.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade registrar o nome da entidade de acordo com o que consta no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Ascombamos em favor dos menos favorecidos do Município de Ibirité, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 4.122/2013 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2013.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.245/2013

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De iniciativa da deputada Liza Prado, o projeto de lei em epígrafe objetiva instituir o Dia Estadual da Conscientização Rodoviária.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 102, XII, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por escopo instituir, no calendário oficial de datas e eventos do Estado, o Dia Estadual da Conscientização Rodoviária, a ser comemorado anualmente em 4 de setembro, ocasião em que deverão ser realizadas atividades que visem à conscientização da população sobre a prevenção de acidentes de trânsito e à divulgação, pelo Estado, de medidas voltadas ao setor rodoviário.

A autora da proposição esclarece que a escolha da data se deve ao fato de 4 de setembro ser o Dia Nacional de Conscientização Rodoviária, estabelecido no X Encontro Federativo Interestadual Sindical das entidades filiadas à Federação Sindical dos Servidores dos Departamentos de Estradas de Rodagem do Brasil – Fasderbra –, realizado em Aracaju, entre os dias 21 e 23 de maio deste ano.

Embora a Comissão de Constituição e Justiça tenha considerado o projeto desprovido de vício de natureza jurídica, entendeu que "o parágrafo único do art. 1º do projeto, ao determinar a divulgação, pelo Estado, de medidas para o setor rodoviário, extrapola a esfera legislativa e adentra domínio institucional próprio do Poder Executivo", pois "a atividade legislativa caracteriza-se essencialmente pela edição de normas gerais e abstratas". De acordo com a comissão, o referido parágrafo faz referência "a medidas e ações concretas, de natureza tipicamente administrativa, as quais devem ser realizadas conforme juízo discricionário de conveniência e oportunidade, a cargo do Poder Executivo". Em consequência disso, houve por bem apresentar a Emenda nº 1, que, além de sanar tal impropriedade, ajusta o texto do art. 1º à técnica legislativa.

No que concerne ao exame de mérito, objeto de apreciação desta Comissão, salientamos que as datas comemorativas são fundamentais na concepção de um calendário promocional, pois, ao se destacar um dia ou semana pertinente a determinado tema, cria-se a oportunidade de integração dos segmentos a ele relacionados e incentiva-se sua valorização.

No caso, afigura-se-nos oportuna a pretensão de se consagrar uma data com o objetivo de realizar atividades que visem conscientizar a população sobre a importância de prevenir acidentes de trânsito, haja vista a urgência da ação governamental na valorização dos órgãos rodoviários, dotando-os das condições necessárias para a manutenção, revitalização e construção da malha rodoviária brasileira.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.245/2013 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2013.

Ivair Nogueira, presidente - Paulo Guedes, relator - Anselmo José Domingos – Bosco.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 22/8/2013, a seguinte comunicação:

Do deputado Gustavo Corrêa em que notifica o falecimento do Sr. José Bento Teixeira Salles, ocorrido em 15/8/2013, nesta capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Associação dos Protetores dos Pobres e Carentes pelos serviços prestados a idosos, crianças e pessoas com deficiência no Município de Crucilândia (Requerimento nº 5.036/2013, da deputada Liza Prado);

de aplauso à ONG Ação Moradia, do Município de Uberlândia, pelos seus 20 anos de existência e pela inauguração de seu novo centro (Requerimento nº 5.108/2013, da deputada Liza Prado);

de congratulações com os policiais da Divisão de Operações Especiais da Polícia Civil que atuaram na operação que pôs fim ao sequestro do economista Vinicius Franco Flora (Requerimento nº 5.138/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com os policiais do Departamento de Investigação Antidrogas da Polícia Civil que atuaram na operação que apreendeu 20kg de cocaína, em 4/7/2013, no Bairro Jardim Alvorada, em Belo Horizonte (Requerimento nº 5.151/2013, do deputado Cabo Júlio);

de congratulações com a OAB-MG por suas ações voltadas para a cidadania, mencionando-se em particular a brilhante atuação da Sra. Clara Lúcia Campos de Siqueira na Comissão de Assuntos Previdenciários dessa entidade (Requerimento nº 5.212/2013, do deputado Sebastião Costa).

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 19/8/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

nomeando Maura Regina de Souza Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado José Henrique

exonerando, a partir de 20/8/2013, Álvaro Teixeira de Carvalho do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Claudio Vitor de Oliveira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Diana Soles de Carvalho Pereira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Eleonor de Souza Morais Carvalho do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Fernanda Cardoso Andrade Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Giancarlo Machado do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Gislene dos Santos Souza Magnoni do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Henrique Botelho Malaquias do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Henry Laviola Vagliano do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, José Paulo de Carvalho do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Juarez José da Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Maria Beatriz Rogério de Castro Almeida do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Maria de Fátima Rosa Araújo do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Maria de Lourdes Amormino do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Mirian Ferreira Ferraz do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Mizael Cabral de Lira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Rafael de Paiva Sousa do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Renato José de Oliveira do cargo de Motorista, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Robert Laviola Vagliano do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Ronaldo Moura de Oliveira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Ronildo Alves da Cunha do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Silvâna Calais Lisbôa do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2013, Watson Albuquerque do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 26/8/2013, Letícia Sabadini de Paula Bomfim do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando, a partir de 26/8/2013, Márcia Helena Otoni de Souza Gonçalves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Álvaro Teixeira de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Sem Censura;

nomeando Gislene dos Santos Souza Magnoni para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Sem Censura;

nomeando Henrique Botelho Malaquias para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Sem Censura;

nomeando Mizael Cabral de Lira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Sem Censura.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 26/8/2013, Daniela Fabrícia Gonçalves Silva do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando, a partir de 26/8/2013, Lívia Dâmaso Albuquerque do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Iris de Moura Soares para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Watson Albuquerque para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 26/8/2013, Wilfredo Albuquerque de Oliveira do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Joceli Barreiros Laviola Rosa para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 63, I, combinado com o art. 50, do Regimento Interno, a presidência convoca o Sr. Getúlio Afonso Porto Neiva, primeiro suplente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB –, para tomar posse como deputado estadual, a partir de 26 de agosto de 2013, na vaga decorrente do falecimento do deputado José Henrique.

Mesa da Assembleia, 23 de agosto de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

ERRATA

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/8/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 23/8/2013, na pág. 29, sob o título “REQUERIMENTOS”, após o texto do Requerimento nº 5.344/2013, acrescente-se o seguinte despacho:

“(- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)”.